

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

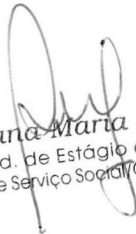
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

Gabriella Eunice de Ávila

O CONTEXTO HISTÓRICO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES NO BRASIL E A SISTEMATIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ESTÁGIO  
NO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE AGOSTO DE 2009 A JULHO DE 2010

Depto de Serviço Social  
Defendido e Aprovado TCC  
Em 15/07/2010

  
Rosana Maria Gaio  
Coord. de Estágio e TCC  
Curso de Serviço Social/CSE/UFSC

Florianópolis

2010

Gabriella Eunice de Ávila

O CONTEXTO HISTÓRICO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES NO BRASIL E A SISTEMATIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ESTÁGIO  
NO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE AGOSTO DE 2009 A JULHO DE 2010

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
como requisito parcial para a obtenção do  
título de Bacharel em Serviço Social,  
Departamento de Serviço Social, Universidade  
Federal de Santa Catarina.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. M<sup>a</sup> Maria Dolores Thiesen.

Florianópolis

2010

Gabriella Eunice de Ávila

O CONTEXTO HISTÓRICO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL E A SISTEMATIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ESTÁGIO NO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE AGOSTO DE 2009 A JULHO DE 2010

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, do Departamento de Serviço Social, do Centro Sócio Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de Assistente Social.

Aprovado em 15/07/2010

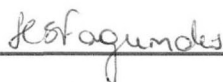
BANCA EXAMINADORA



---

**Orientadora**

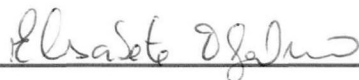
Profª Mª Maria Dolores Thiesen



---

**1ª Examinadora**

Profª Dra. Helenara Fagundes



---

**2ª Examinadora**

Assistente Social Elisabete Terezinha Galvão – Lar São Vicente de Paulo – IDES/  
PROMENOR

Florianópolis

2010

**Dedico este trabalho aos mestres que auxiliaram em minha formação profissional. Ao mestre na fé, meu avô Admar Marcos de Ávila, que ainda vive em minha memória, e a todos os amigos e familiares que me apoiaram nesta caminhada acadêmica.**

## AGRADECIMENTOS

À DEUS, que me ilumina e abençoa.

Aos meus avós, Admar (in memória) e Vilma, pelo amor incondicional e o apoio em minha formação pessoal e profissional.

Aos familiares que me apoiaram e incentivaram, em especial a minha irmã Cláudia.

Aos amigos que me compreenderam e apoiaram nos momentos em que a prioridade era dada aos estudos, em especial à Maria Cecília Daher.

À Assistente Social Elisabete Terezinha Galvão que foi peça fundamental para minha formação profissional.

À professora e orientadora Maria Dolores Thiesen que me auxiliou na elaboração deste trabalho.

Aos professores do Curso, que me proporcionaram o conhecimento necessário.

Aos colegas de Curso que acompanharam o crescimento em conjunto.

À IDES/PROMENOR que me proporcionou um campo de estágio propício para auxiliar em minha formação acadêmica.

Agradeço ainda a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste sonho e a conclusão desta jornada.

## RESUMO

A presente pesquisa traz a elucidação do histórico acerca da atenção dada pelo Estado a crianças e adolescentes, que tiveram seus direitos violados, e que se encontram inseridos em entidades de acolhimento no Brasil, especificamente no município de Florianópolis. A decisão de abordar este tema surgiu de um desejo anterior à academia e foi aprofundado na experiência de estágio vivenciada no período compreendido entre agosto/2009 e julho/2010.

Para a realização do estudo proposto, tendo como base os objetivos estabelecidos, realizou-se a pesquisa bibliográfica e a análise crítica da rede de proteção social no município de Florianópolis, a partir de dados obtidos com a observação e prática de estágio no Serviço Social do Lar São Vicente de Paulo (LSVP). Foram objetos de pesquisa de campo a atuação do Conselho Tutelar; o acompanhamento às crianças atendidas no LSVP, bem como às suas famílias; a participação do Juizado da Infância e da Juventude nas ações do LSVP; o trabalho desenvolvido pela equipe técnica do LSVP, incluindo a de Serviço Social, e o engajamento dos serviços existentes na rede pública e na comunidade local do município de Florianópolis.

A fim de analisar a atuação do Estado no atendimento às crianças abrigadas no município de Florianópolis, particularmente na entidade de abrigo LSVP, no século XXI, tornou-se necessário, antes de qualquer coisa, analisar também a atenção dada a estas nas demais épocas em que houve políticas elaboradas para crianças e adolescentes no Brasil.

Verificou-se que, desde meados do século XVIII até os dias atuais, embora a mobilização social no país tivesse obtido grandes avanços legais, a questão do atendimento às crianças abrigadas ainda se apresenta falha e desarticulada, o que não acontece de forma diferente no município de Florianópolis.

No desenvolvimento de ações realizadas pelo LSVP observou-se que esta articulação ocorre ainda de forma precária e insatisfatória no que diz respeito ao atendimento pelos serviços sócio assistenciais. Na maioria dos casos analisados, as famílias não são atendidas pelas demais políticas sociais adequadamente, impossibilitando, muitas vezes, o retorno destas crianças ao seio familiar de origem num período que, se houvesse maior atenção, poderia ser menor; além disso, poderia ser amenizado o afastamento destas em relação à família.

Os dados mais relevantes para a obtenção das informações necessárias à realização da presente pesquisa foram retirados da experiência de atuação no estágio no LSVP e do material didático referente à atuação do profissional do Serviço Social em instituições de acolhimento, Leis e Documentos Federais Brasileiros, pesquisas empíricas publicadas previamente e pesquisas referentes à história da criança abandonada e/ou delinqüente no país.

**Palavras-Chave:** Crianças e Adolescentes; Serviços Socioassistenciais; Lar São Vicente de Paulo; Estado; Legislação.

## Lista de Siglas

APAE	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CEIG	Centro de Educação infantil Girassol
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado em Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM	Fundação Estadual do Bem Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
IDES	Irmandade do Divino Espírito Santo
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LBA	Legião Brasileira de Assistência
LSVP	Lar São Vicente de Paulo
MNMMR	Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua
NAE	Núcleo Arte e Educação
NUI	Núcleo da Infância
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SUS	Sistema Único de Saúde

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	09
<b>2. A RODA DOS EXPOSTOS</b> .....	12
2.1 BREVE HISTÓRICO DA RODA DOS EXPOSTOS EM FLORIANÓPOLIS ...	12
2.2 PERFIL DAS CRIANÇAS EXPOSTAS NO BRASIL .....	13
2.3 O DESTINO DOS EXPOSTOS QUE SOBREVIVIAM ÀS RODAS .....	14
2.4 O FIM DA RODA DOS EXPOSTOS E A RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO PELA POPULAÇÃO DE MENORES ABANDONADOS .....	15
2.5 A JUDICIALIZAÇÃO DA INFÂNCIA NO BRASIL .....	17
<b>2.5.1 Código Penal de 1890</b> .....	17
<b>2.5.2 Código de Menores Mello Matos - Decreto N. 17.943 A – de 12 de outubro DE 1927</b> .....	19
<b>2.5.3 Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 10 de Novembro de 1937</b> .....	21
2.6 INSTITUCIONALIZAÇÃO DO MENOR ABANDONADO .....	21
<b>2.6.1 O SAM – Serviço de Assistência ao Menor</b> .....	22
<b>2.6.2 As Semanas de Estudos do Problema de Menores</b> .....	24
2.7 O CÓDIGO DE MENORES DE 1979 – Lei nº 6.697 DE 10 DE OUTUBRO DE 1979 .....	28
<b>3 CONTEXTO HISTÓRICO: A PREOCUPAÇÃO ESTATAL ACERCA DA POLÍTICA SOCIAL</b> .....	30
3.1 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E SUAS IMPLICAÇÕES NA LUTA POPULAR PELA UNIVERSALIZAÇÃO DO DIREITO .....	32
3.2 O ESTATUTO DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE (ECA), LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO de 1990 .....	35
<b>3.2.1 Das Medidas de Proteção</b> .....	36
<b>3.2.2 O Acolhimento Institucional e as Entidades de Acolhimento</b> .....	36
<b>4. A SISTEMATIZAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO NO LAR SÃO VICENTE DE PAULO</b> .....	39
4.1 HISTÓRICO DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO (LSVP) .....	39
4.2 SERVIÇOS OFERECIDOS PELA IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO .....	43



4.3 O SERVIÇO SOCIAL E O ESTÁGIO SUPERVISIONADO OFERECIDO NO LAR SÃO VICENTE DE PAULO .....	44
4.4 COMO SÃO ATENDIDAS AS CRIANÇAS ACOLHIDAS E SUAS FAMÍLIAS PELOS SERVIÇOS SOCIO ASSISTENCIAS EM FLORIANÓPOLIS.....	49
4.5 RELAÇÃO COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE .....	53
4.6 A RELAÇÃO COM O SISTEMA EDUCACIONAL .....	55
4.7 A RELAÇÃO COM OS DEMAIS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAS .....	56
4.8 A RELAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS, PROGRAMAS E SERVIÇOS DE GARANTIA DE DIREITOS .....	57
4.9 OS PRINCIPAIS MOTIVOS DO INGRESSO DE CRIANÇAS NO LAR SÃO VICENTE DE PAULO .....	60
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	63
REFERÊNCIAS .....	65

## 1. INTRODUÇÃO

O registro de acolhimento de órfãos no Brasil teve início no século XVIII, com a Roda dos Expostos, um cilindro localizado na fachada das Santas Casas de Misericórdia, onde eram deixadas crianças enjeitadas pelos pais. Essas crianças eram recolhidas por irmãs de entidades religiosas, as quais as encaminhavam para serem criadas por amas de leite, normalmente até os três anos de idade, podendo estender para toda a vida. A instituição procurava empregar as crianças, sendo os meninos encaminhados para cursos de aprendizes e as meninas para atividades domésticas. Havia alto índice de mortalidade das crianças institucionalizadas, em virtude das más condições físicas das instituições, ou até mesmo das residências das amas de leite; importante destacar que esta questão não era discutida pelo poder público neste período.

Antes das Rodas dos Expostos, o poder público deveria assistir o abandonado, porém, raramente o fazia. A situação de isenção do Estado em atender as crianças abandonadas, arrastou-se por muitos anos, somente em 1927, a partir do Primeiro Código de Menores no Brasil, extinguem-se as Rodas dos Expostos, transformado estes espaços físicos em orfanatos, havendo a extinção do anonimato dos pais ou pessoas, que depositavam essas crianças na Roda.

A partir do Código de Menores de 1927, o Estado passa a ser responsabilizado na atenção a criança, devendo seguir os ditames da lei, conforme segue:

*- Infantes com menos de 2 (dois) anos de idade, criados fora das casas dos pais, bem como os menores nos 'asilos dos expostos' são 'objeto de vigilância da autoridade pública, com o fim de lhes proteger a vida e a saúde' (art.2) (Decreto n. 17.1943 A de 12 de outubro de 1927 apud RIZZINI, 1995).*

A legislação apresenta responsabilidades ao Estado na atenção à crianças, embora as principais ações por parte da esfera pública tenha sido dada aos “menores delinquentes”. A forma com que o sistema de proteção se configurou no Brasil vai causar reflexos posteriores, uma vez que não havia medidas de prevenção que evitassem situações de delinquência. Em virtude de não haver serviços, que atendessem a esta demanda, foram realizadas muitas tentativas de conter os “menores”, os quais se encontravam vagando pelas ruas das grandes cidades, sendo promulgados inúmeros decretos e legislações para a institucionalização de crianças e adolescentes.

Em resposta as mobilizações sociais que surgiram frente a questão do “menor” em 1949 acontece a primeira Semana de Estudos do Problema de Menores, organizada pela presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, na qual se chegou à conclusão de que “o

*problema dos menores é antes de tudo um problema de família*” (MENEGETTI, 2007, p. 15); foi deliberado, neste evento, a criação do Serviço de Colocação Familiar em São Paulo.

Mesmo após inúmeros debates sobre o “problema do menor” o Código de Menores de 1979 teve a intenção de legislar para uma população que necessitava de assistência, proteção e vigilância, não possibilitando a defesa de uma política de garantia de direitos, tendo novamente o enfoque na situação irregular em que se encontravam as crianças daquele período.

Com a volta da democracia na década de 1980, o governo passa a ser pressionado para que tomassem providências diante da situação da infância carente no Brasil, com o agravamento da legião de crianças e adolescentes que se encontrava vagando pelas ruas: nesse momento, a sociedade civil se mobiliza e conquista a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, consagrando um capítulo inteiro aos assuntos referentes à atenção e à proteção dos direitos da criança e do adolescente. Foram responsáveis por esta conquista, movimentos organizados pela sociedade como a CNBB, o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, a Pastoral do Menor. Vale ressaltar que estas entidades lideraram o Movimento de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, que apresentou um milhão e meio de assinaturas propondo a inclusão da emenda popular “Criança, Prioridade Nacional”, responsável pelo Art. 227 desta Constituição, o qual serviu de base para a posterior elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990. A mobilização e a participação da população na Assembléia Nacional Constituinte foram de extrema importância para a elaboração do texto Constitucional.

Em 1990, é aprovada a Lei Federal 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, que vai responsabilizar a família, a sociedade e o Estado com as questões referidas à criança e ao adolescente. Em parágrafo único, a lei traz que o acolhimento *“é uma medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade”* (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990).

É apresentado neste trabalho que existe a ausência do Estado no que se refere à implantação de políticas, as quais previnam a institucionalização de crianças e adolescentes será o principal ponto tratado neste estudo. Além de sistematizar a prática de estágio no Lar São Vicente de Paulo no período compreendido de agosto de 2009 a julho de 2010, onde pode ser observada nas falas dos familiares atendidos na instituição, a fragilidade na comunicação entre os serviços que atendem as famílias de crianças em medida de proteção.

Desde os primeiros registros acerca da atenção dada à criança e ao adolescente, comprova-se a isenção na postura do Estado no que diz respeito à responsabilização pelo

atendimento a este segmento populacional. Embora a sociedade brasileira tenha conquistado muitos ganhos e direitos ao longo de sua história, continua, atualmente, assumindo papéis que deveriam ficar a cargo do setor público.

Este trabalho tem por objeto o atendimento prestado a crianças e adolescentes – e também a suas famílias de origem –, os quais foram afastados, temporariamente, do convívio familiar, por medida protetiva de acolhimento institucional, prevista no Livro II, Título II, Capítulo III, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Objetivando contextualizar este objeto, recortamos o município de Florianópolis a partir da experiência de estágio no Serviço Social do Lar São Vicente de Paulo, inserido na Irmandade do Divino Espírito Santo.

Realizamos o presente estudo a partir de levantamento e estudos bibliográficos que nos dessem suporte teórico para compreender todo o contexto histórico até a efetivação e ampliação dos direitos na área da criança e do adolescente no Brasil. Para tal utilizamos autores reconhecidos no debate acadêmico, dos quais destacamos: Irene Rizzini, Mary Del Priori, Colmán, Fávero, as quais acompanharam a história do atendimento de crianças e adolescentes violadas em seus direitos fundamentais no Brasil, desde o século XVIII, culminando com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990. Entretanto, este estudo deverá ser aprofundada em pesquisa posterior, haja vista a necessidade de haver mais tempo para que se possibilite uma melhor coleta e apresentação de dados.

Para realizar a sistematização da prática no estágio foram realizadas observações nos atendimentos aos familiares das crianças acolhidas no Lar São Vicente de Paulo, conduzidos pela assistente social, e em relatórios de atividades específicas, onde foram relatados entrevistas, nestas, os familiares apresentaram suas principais necessidades. Diante destas informações, foi realizada uma sistematização dos atendimentos recebidos por estas famílias nos serviços socioassistenciais do município de Florianópolis.

Entre estes serviços, é apresentada neste estudo a relação do atendimento realizado na instituição com o Sistema Único de Saúde, o Sistema Educacional, Juizado da Infância e da Juventude, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos e os CRAS (Centro de Referência de Assistência Social). A análise dos dados sistematizados durante o estágio, são apresentados na conclusão deste estudo.

## 2. A RODA DOS EXPOSTOS

Os primeiros registros de acolhimento de crianças abandonadas no Brasil são de 1726, em Salvador, Bahia; em 1738, no Rio de Janeiro e em 1833, na cidade de Cuiabá, Mato Grosso. Na Vila de Nossa Senhora do Desterro (atual cidade de Florianópolis), a primeira criança a ser depositada na roda dos expostos, localizada no Hospital de Caridade, foi uma menina, na noite de 12 de junho de 1828. No total, foram criadas 13 Rodas dos Expostos no Brasil<sup>1</sup>.

### 2.1 BREVE HISTÓRICO DA RODA DOS EXPOSTOS EM FLORIANÓPOLIS

Em relato do mordomo do Hospital de Caridade – onde se encontrava a Roda dos Expostos em Florianópolis – está descrita a chegada da primeira criança, a qual foi deixada na roda, na data de 12 de junho de 1828; chegada essa que foi muito comemorada por ser mais uma obra de caridade realizada pela instituição, na comunidade da Vila de Nossa Senhora do Desterro, apesar da tristeza que cercava o fato.

Existia uma senhora encarregada da função de verificar a roda todos os dias pela manhã, a fim de constatar se alguma criança havia sido deposta naquela noite e, em caso positivo, era função desta realizar os primeiros cuidados com a criança e informar a um dos irmãos pertencentes a esta Irmandade, nesse caso, tratava-se do “Mordomo dos Expostos”. Este mordomo deveria providenciar o registro da criança e, também, uma ama que possuísse interesse em criá-la em troca de um pagamento mensal. Cabia também ao mordomo fiscalizar o cortejo das amas autorizadas pela Irmandade. Embora acontecesse essa fiscalização aos cuidados das amas para com as crianças, não se encontra, neste relato, o destino dado a estas crianças após retornarem dos cuidados das amas de leite.

Em seus estudos, Baumgarten (2009) mostra-nos que, apenas no ano da instalação da roda no Hospital de Caridade, 24 crianças lá foram deixadas ou foram entregues à entidade por terem sido abandonadas em diversos locais da vila de Nossa Senhora do Desterro. Eram

---

<sup>1</sup> A “Roda dos Expostos” ou “Roda dos Enjeitados” era um cilindro oco, fabricado em madeira, com uma abertura que permitia a entrada de um bebê. Este cilindro estava montado num sistema rotativo, colocado em local estratégico da instituição de acolhimento: normalmente na parte frontal e próximo à porta da instituição, de maneira que, quando a sua abertura estivesse orientada para uma janela exterior de acesso público, a parte oposta estaria orientada para uma janela interior, sendo apenas visível a parte de trás da abertura. A situação invertia-se quando era acionado o mecanismo de rotação, permitindo que a criança fosse recolhida no interior sem que houvesse a possibilidade de ver quem ali a deixara.

freqüentes os embates entre a entidade e o poder público em virtude do baixo subsídio repassado à instituição. Um manifesto público elaborado pelo Provedor<sup>2</sup> Substituto José Gonçalves dos Santos Silva, redigido no ano de 1868, apresenta o embate da entidade com o poder público local.

*E enquanto consideraram que, se o povo semi-bárbaro e selvagem autoriza os pais a matar os filhos que não podem criar, o Brasil como nação civilizada, puna em seu código criminal o infanticídio, cujo corolário é o provimento a respectiva alimentação deixou de assim ser, quando a Assembléia Legislativa da Província enjeitou os enjeitados, que já o eram por seus progenitores, mais humanos contudo, uma vez que os tinham levado a roda ou alguma outra casa onde supuseram haver algum coração caridoso na posse de meios para fornece-lhes a indispensável alimentação (Manifesto público Provedor Substituto José Gonçalves dos Santos Silva, 1868).*

A roda dos expostos permaneceu recebendo crianças enjeitadas até 1894, quando, passaram-se meses sem que crianças fossem depostas, a irmandade iniciou deliberações visando à extinção da mordomia dos expostos<sup>3</sup>. Esta foi substituída pela dos órfãos, onde permaneceriam aquelas crianças que ainda se encontravam abandonadas quando da extinção da roda dos expostos. As meninas que eram acolhidas ficavam sob a tutela das freiras e, com isso, eram treinadas para os trabalhos de enfermagem. Os meninos eram entregues a mulheres que, mediante pagamento de salários, os criavam como filhos.

## 2.2 PERFIL DAS CRIANÇAS EXPOSTAS NO BRASIL

Inicialmente, as crianças deixadas na roda dos expostos eram, em geral, mestiças e negras, pois os senhores não estavam dispostos a esperar dez ou quinze anos para que esses escravos começassem a produzir e dar lucro (MATTOSO, 1990, p.126). Além disso, muitas mães negras eram obrigadas a deixar seus filhos na roda para amamentarem os filhos de seus Senhores.

Fonseca (2009) diz-nos em sua pesquisa que:

*A roda tinha sido originalmente concebida para o depósito de crianças "bastardas", filhos concebidos de relações adúlteras e outras situações transgressoras, cuja revelação pública podia causar sérios abalos à honra familiar. Nestas condições, o anonimato da roda fornecia uma alternativa ao infanticídio. Já*

<sup>2</sup> Provedor é aquele representante da diretoria da instituição: é responsável administrativamente e judicialmente pela instituição. As instituições que possuem Provedor são aquelas do terceiro Setor.

<sup>3</sup> Mordomia dos expostos era o serviço que atendia as crianças deixadas na roda dos expostos.

*até o final do século XVIII, a clientela da roda tinha se expandido além de mães solteiras envergonhadas para casais legitimamente constituídos e outros lares que simplesmente não tinham como arcar com o peso de mais uma boca. (FONSECA, 2009, p. 9).*

### 2.3 O DESTINO DOS EXPOSTOS QUE SOBREVIVIAM ÀS RODAS

Moreira Leite (1991) apresenta uma questão bastante relevante, a qual não era apresentada nos relatos dos viajantes, nem nos estudos demográficos europeus: a exploração e a crueldade dos adultos e dos pequenos funcionários do Estado com essa infância indefesa. Usando apenas um trecho da obra de Charles Dickens – celebrado escritor inglês – em seu romance de 1839, o qual trata da vivência de seu personagem *Oliver Twist* na roda dos expostos, pode-se constatar que este havia sido recolhido à roda em virtude de sua mãe não possuir condições de prover o aleitamento do mesmo.

Muitas vezes, as crianças eram levadas para locais onde a maioria viria a óbito em virtude de péssimas condições de salubridade e alimentação. As crianças que sobrevivessem a estas condições, poderiam permanecer com as amas de leite até os três anos, quando já não seriam mais amamentadas e voltariam para a entidade que as acolheu na roda e esta deveria decidir os destinos a serem dados a estas crianças: caso não possuísse ambiente para permanecer com as mesmas, deveriam encaminhá-las para lares substitutos. Até os sete anos, quando retornariam à instituição, os meninos seriam encaminhados para iniciarem a aprendizagem de um ofício ou de uma atividade; as meninas eram encaminhadas para iniciação nas prendas e artesanatos domésticos, onde eram preparadas, eventualmente, para futuras mães de família.

Segundo Venâncio e Marcílio (1990) a partir desta idade, as crianças burguesas estariam no “*mundo da razão*”, já as crianças empobrecidas estariam no “*mundo do trabalho*”.

Havia as crianças que não eram recebidas novamente pelas rodas após retornarem das residências das amas. Muitas delas, as quais não eram encaminhadas para ofícios ou acolhidas por famílias que se comprometiam em mantê-las em troca de trabalhos domésticos, voltavam para as ruas causando um grave problema para as autoridades públicas. Entretanto, não foram encontrados dados exatos a respeito do destino destas crianças.

Entre as Santas Casas que realizavam atividades de caridade com a roda dos expostos, muitas possuíam o interesse em manter um colégio de órfãs ou educandário, e esta era uma das inúmeras reclamações dos provedores às Assembléias Legislativas Provinciais<sup>4</sup>.

#### 2.4 O FIM DA RODA DOS EXPOSTOS E A RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO PELA POPULAÇÃO DE MENORES ABANDONADOS

O teor do abandono, após a saída da Santa Casa, fica claro na fala do Provedor que atenta para o fato dessas crianças, por falta de apoio e opção, acabarem na prostituição e na marginalidade.

A partir do final do século XIX e início do século XX, quando as rodas passaram a ser fechadas e o número de crianças vivendo nas ruas das grandes cidades brasileiras aumentou drasticamente, o Estado passou a assumir esta parcela da população, porém, estes eram os “menores” delinquentes, que causavam transtorno à ordem pública. Diferentemente da preocupação que havia com a criança no Brasil Império, no Brasil República – embora continuasse com um enfoque de cunho caritativo e religioso na ação da assistência à criança – o principal catalisador de problemas era na esfera jurídica, na busca por soluções para o mesmo. Esse momento marca um novo ciclo em relação à trajetória da legislação direcionado à infância no Brasil. No período anterior, a infância que ocupava a atenção por parte do Estado era a infância abandonada e que se encontrava sob a responsabilidade das Santas Casas de Misericórdia; neste período, o destaque é dado às crianças que se encontravam nas ruas, descritas como um “*magno problema*”.

O termo “menor” passa a ser incorporado pelo corpo de juristas referindo-se às crianças que se encontravam nas ruas, em situação de abandono, como: delinquente, desvalido, vicioso e demais classificações com as quais designavam as crianças empobrecidas da época.

De acordo com Costa (1993) com a promulgação da Lei Áurea no ano de 1888<sup>5</sup>, os escravos passam a ter o direito de trabalhar nas cidades e, com a falta de políticas que

---

<sup>4</sup> como mostra o relatório do Provedor J. Bezerra Cavalcante em 1884: *É para lamentar, porém, que a Santa Casa e o governo da província não disponham de meios para o estabelecimento de um azilo orphanológico, destinado a edificação essas crianças e d'outros tantos que infelizmente inundão as ruas de nossa capital, e mais tarde, talvez, impellidas pela lei fatal de necessidade, sejam forçadas a precipitar-se nos vossos desejos da prostituição e da miséria. (Relatório do provedor J. Bezerra Cavalcante, 1884).*

<sup>5</sup> Legislação que liberta todos os escravos que se encontravam nas senzalas de inúmeras fazendas espalhadas pelo Brasil.



subsidiassem o êxodo rural dos mesmos, houve um grande aumento no número de crianças nas ruas. O problema das crianças abandonadas, delinqüentes e principalmente daquelas que foram moralmente abandonadas, passa a ser um dos principais alvos das preocupações do Estado.

Nesse período, o país começa a se introduzir no crescimento industrial e, conseqüentemente, cria, nas relações econômicas, o “*modo capitalista de viver*”. O número de crianças órfãs, abandonadas, infratoras, filhas de pais pobres, oprimidas e exploradas cresce de forma abusiva em virtude da separação clara das classes sociais. Com o desenvolvimento capitalista, o abandono se torna comum em função das dificuldades econômicas das classes mais pobres. Os governos se mostram apreensivos com o aumento dessa população que, inevitavelmente, toma as ruas das cidades; e então, passam a providenciar asilos, reformatórios, instituições moralizadoras, onde o trabalho se constituía em um importante recurso pedagógico. Desta maneira, o abandono de crianças se tornou um grave problema social; os bebês que nasciam eram abandonados pelas mães, pois estas não tinham condições econômicas de mantê-los no seio familiar: além de existir a dificuldade em conseguir trabalho, muitas vezes, não havia a presença do pai da criança.

O número de crianças que se encontravam nas ruas das grandes cidades era consideravelmente alto, de modo que a sociedade pressionava o poder público para que se tomasse uma posição diante deste cenário, embora não tenham sido encontrados relatos de mobilizações sociais.

Ao fim do século XIX e início do século XX, com a abolição da escravatura e o crescente número de imigrantes europeus que chegavam ao país, a realidade do trabalhador brasileiro começou a se definir sob uma nova vertente. Segundo Passetti (2009) de acordo com o ideário anarquista trazido por esses imigrantes, as péssimas condições dos trabalhadores e a situação de suas crianças e jovens motivou as lutas pela defesa da classe trabalhadora, em especial, contra a exploração do trabalho infantil. Em 4 de março de 1917, deu-se início a uma campanha destinada aos patrões e pais que aceitavam a exploração do trabalho infantil.

A partir de então, o Estado, incomodado com as mobilizações, passa a repreender aqueles trabalhadores que se organizavam para lutar por seus direitos; por outro lado, dá início à elaboração de políticas sociais para atender àquelas crianças e adolescentes, filhos dos trabalhadores, explorados como mão-de-obra gratuita.

*Inicialmente, com o decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923, surge o regulamento de proteção aos menores abandonados e delinqüentes reconhecendo a situação da pobreza como geradora de crianças abandonadas e dos jovens delinqüentes. Logo depois, em 1927, aparece o Código de Menores regulamentando o trabalho infantil até que, com a Constituição de 1934, determinou-se a proibição ao trabalho dos menores de 14 anos sem permissão judicial.*

*Foi com o Código de Menores (decreto nº 17.343/A, de 12 de outubro de 1927), que o Estado respondeu pela primeira vez com internação, responsabilizando-se pela situação de abandono propondo-se a aplicar os corretivos necessários para suprimir o comportamento delinqüencial. Os abandonados agora estavam na mira do Estado (PASSETTI, 2009, p. 355).*

## 2.5 A JUDICIALIZAÇÃO DA INFÂNCIA NO BRASIL

Logo no início do Governo Provisório, foram decretadas algumas medidas legislativas direcionadas à infância desvalida, entre elas o Decreto nº 439 sobre “*as bases para a organização da assistência à infância desvalida*”. Através deste, o Governo garantiria apoio a duas instituições no Rio de Janeiro, até que se criassem outras que atendessem as crianças órfãs, abandonadas e pobres. Neste momento, havia grande preocupação por parte do poder público com a infância empobrecida em virtude do que seria o futuro destas crianças, caso continuassem nas ruas: vadiagem e criminalidade.

### 2.5.1 Código Penal de 1890

Compreender a evolução jurídica, no tocante ao segmento criança e adolescente no Brasil, é de suma importância, já que cada época marca uma trajetória decisiva, principalmente a partir da proclamação da República, quando surge, em consonância com a idéia de “*ordem e progresso*”, a mentalidade filantrópica médico-higienista. De acordo com essa mentalidade, o país começou a pensar na necessidade de se atender a população carente e, com isso, os políticos e legisladores promoveram a criação de instituições para tal fim, as quais objetivassem não apenas educar seus indivíduos, mas também prevenir, deste modo, a delinqüência juvenil através da capacitação profissional destes jovens.

No ano de 1890, através do Decreto 847, foi promulgado o Código Penal, em substituição ao Código Criminal do Império do Brasil. O Código penal de 1890 foi o marco para a legislação criminal no Brasil, além de ter sido um retrocesso no que se refere à infância desvalida no país. A idade penal promulgada no Código Criminal do Império, no ano de 1830, foi baixada para nove anos no Código Penal Brasileiro no ano de 1890:

*Art 27, § 1 “Não são criminosos os menores de 9 anos completos” . (Código Criminal do Império de 1830);*

*Art. 10. 1º “Também não se julgarão criminosos: Os menores de quatorze anos”. (Código Penal Brasileiro de 1890).*

Este momento marca a preocupação do Estado em manter a ordem pública punindo a infância que se encontrava nas ruas do país, permanecendo isento com relação às crianças que deveriam ser protegidas pelo poder público enquanto fossem ainda pequenas e indefesas.

Os debates e as leis referentes à infância no Brasil seguiam paralelamente: de um lado voltados à infância abandonada, por outro lado, aos delinquentes. Em 1899, o Dr. Mancorvo Filho criou o Instituto de Assistência e Proteção à Infância no Rio de Janeiro – um projeto médico-assistencial-filantrópico, que visava proteger as crianças pobres. A infância como um “*magno problema*” havia se tornado uma realidade. A partir daí, a legislação passou a incorporar o problema da infância como um todo, ou seja, a criança abandonada e a criança criminosa.

No ano de 1906, Sr. Alcindo Guanabara, jornalista e deputado, apresenta um projeto à Câmara dos Deputados regulamentando “*a situação da infância moralmente abandonada e delinqüente*” (RIZZINI, 1995). Somente neste ano, pode-se notar um projeto de lei que tratava especificamente da proteção da infância e da juventude. O projeto de lei deixava claro que menores em situação de abandono deveriam ser de responsabilidade do Estado, tendo esta a obrigação de suprir as necessidades básicas dessas crianças. Os principais pontos que compõem o conteúdo básico desta legislação eram:

(a) “[...] “*Todo menor, em reconhecida situação de abandono moral ou de maus tratos físicos, fica sob a proteção da autoridade pública*” (art. 1);

(b) “[...] “*perda ou devolução do Pátrio Poder; a família manteria o Pátrio Poder sobre seu filho “... uma vez provocada sua capacidade legal e moral para tê-lo sob sua guarda”*” (Art. 2, 3 e 8, #1);

(c) “*Regulamentação da idade de responsabilidade penal: de 9 para 12 anos*”;

(d) *Medidas de prevenção e tratamento, sendo previstas a criação das seguintes instituições: um estabelecimento denominado ‘depósito de menores’ destinado a aqueles que caíssem sob ‘a ação da autoridade pública até que lhes seja dado o destino legal’ (Titulo II, art. 7); ‘Escola de Prevenção’ para os moralmente abandonados (art. 10) e; ‘Escola de Reforma (com duas seções independentes: uma seção industrial para os menores processados absolvidos... e uma seção agrícola para os menores delinqüentes condenados’ (Projeto de Lei do Sr. Alcindo Guanabara, 1906).*

Esta legislação não foi aprovada pela Câmara dos Deputados do Distrito Federal, mas apresenta o interesse que havia por parte do poder público nos “menores”, no uso de sua força de trabalho gratuita, resgatando o que havia sido levantado no início deste trabalho. Foi

ressaltado um dos motivos que levaram muitas crianças a ser deixadas na roda dos expostos, o interesse em transformar os filhos da classe empobrecida, em mão de obra barata.

Em 1924, através da lei nº 2.059, foi criado, em São Paulo, o cargo de juiz de menores, com o objetivo de prestar assistência e proteção aos menores de dezoito anos abandonados ou em situação de delinquência. O decreto nº 3.828, de 25 de março de 1925, regulamenta a criação do Juízo Privativo de Menores: este era responsável por decidir o destino daqueles menores, porém, a infância delinqüente foi a que possuiu maior atenção da legislação seguinte, a qual consolidou esta lei.

A situação de isenção do Estado com as responsabilidades de atender as crianças abandonadas se arrastou por muitos anos, até que, em 1927, com o Primeiro Código de Menores no Brasil - o *Código de Menores Mello Matos* -, as Rodas dos Expostos são transformadas em orfanatos, não existindo mais o anonimato dos pais, ou de pessoas que levavam a criança até a instituição.

## 2.5.2 Código de Menores Mello Matos

### DECRETO N. 17.943 A – DE 12 DE OUTUBRO DE 1927

Com o Código Penal de 1890, as ações voltadas aos jovens em situação de “delinquência” eram de responsabilidade da polícia, que era a instituição que cuidava de conter a criminalidade e, também, de controlar a desordem e a vadiagem.

Esse quadro motivou a luta dos juristas, dos médicos e dos filantropos que entendiam que se devia construir novas formas de assistência ao “menor” desamparado. Para isso, se mobilizaram no sentido de exigir do Estado ações que possibilitassem a educação moral e a criação de hábitos saudáveis da população. Diante desse contexto, o juiz José Cândido de Albuquerque Mello Mattos elaborou o Código de Menores, regulamentado pelo decreto nº17.943 A, de 12 de outubro de 1927.

O Código de Menores – Mello Matos (Decreto nº 17.943, de 12 de outubro de 1927) vai trazer algumas responsabilidades que o Estado deveria ter com as crianças, embora a principal atenção por parte da esfera pública tenha sido dada aos “menores delinqüentes”. A forma com que o sistema de proteção se configurou no Brasil vai causar reflexos na posteridade, pois não havia medidas de prevenção que evitassem situações de delinquência.

O referido decreto “*consolida as leis de assistência e proteção a menores que vieram se constituindo desde o início da República e visavam aos delinqüentes e os abandonados*”.

Com esse decreto, foi abolido o sistema das rodas, mas mantiveram-se os seguintes princípios: o de preservar o anonimato sobre a origem da criança e o de manter o “bastardo” em sigilo.

O acolhimento de crianças passa a acontecer de forma direta, extinguindo em 1949, em São Paulo o sistema das rodas e acabando com o anonimato, obrigando as entidades de acolhimento de crianças a apenas acolherem aquelas que fossem entregues com seu registro civil, exigindo-se a identificação de seus pais e, além disso, a pessoa responsável pela entrega da criança deveria assinar por esse processo.

De acordo com o Art. 26, “menores abandonados” eram aqueles menores de 18 anos que não tinham habitação certa por serem órfãos, ou os pais se encontrarem desaparecidos, além de não terem tutor ou pessoas que possuíssem sua guarda, ou ainda, que esses se encontrassem sem condições básicas para proteger o “menor”, seja por enfermidade ou por realizarem práticas de atos contrários à moral e aos bons costumes, seja por se apresentarem em estado de vadiagem, mendicidade ou libertinagem. Segundo o inciso VI, deste mesmo artigo, também é considerado “menor abandonado” aquele que possua progenitores ou guardiões com uma rotina imoral<sup>6</sup>.

E, por fim, por possuir pais ou guardiões privados de liberdade por mais de dois anos ou que estejam cumprindo pena sob acusação de “*co – autor, cúmplice, encobridor ou receptor de crime cometido por filho, pupillo ou menor sob sua guarda, ou por crime contra estes*”. O Art. 27 apresenta como portador da guarda do menor, “*a pessoa que não sendo seu pae, mãe, tutor, tem por qualquer titulo a responsabilidade da vigilancia, direcção ou educação delle, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia*”. Esta legislação direcionada ao menor, além de extinguir a roda dos expostos, torna o Estado o principal responsável pelo destino das crianças abandonadas a partir deste período.

Com o aumento das indústrias distribuídas pelo país, e, principalmente em São Paulo, o poder público foi obrigado a regulamentar o trabalho industrial, principalmente das crianças e adolescentes, uma vez que estes eram mão-de-obra barata e possuíam necessidade de serem inseridas no mercado de trabalho como forma de colaborar com a renda familiar.

---

<sup>6</sup> que freqüentemente locais de jogos, de moralidade duvidosa, que andem na companhia de gente viciosa, de má vida, ou que sofrer de abuso de autoridade, negligência ou exploração dos pais.

### 2.5.3 Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 10 de Novembro de 1937

O ano de 1937 é marcado pelo golpe de Estado implementado pelo, então Presidente da República, Getúlio Vargas. Também neste ano, o Brasil teve a outorga da sua primeira Constituição Republicana Autoritária no mesmo dia em que foi instaurada a ditadura do Estado Novo, a qual prevê que é dever do Estado atender as famílias que possuem em seu seio crianças as quais necessitem de cuidados, passando, desta forma, a família a receber auxílio do poder público para garantir a subsistência de sua prole.

*Art. 127 - A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento das suas faculdades.*

*O abandono moral, intelectual ou físico da infância e da juventude importará falta grave dos responsáveis por sua guarda e educação, e cria ao Estado o dever de provê-las do conforto e dos cuidados indispensáveis à preservação física e moral.*

*Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação da sua prole. (Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 10 de novembro de 1937)*

O Brasil, nesse momento, abre caminho para novas formas de institucionalização das crianças e jovens em situação de abandono. A colocação destes em instituições asilares se torna o foco principal da assistência à infância no país. De acordo com RIZZINI, 2004, na mudança de regime político, o Brasil já possuía uma vasta experiência na assistência à infância desvalida e os órgãos oficiais de assistência criam uma série de subcategorias para tratar do menor abandonado. Nesse período, o Estado se coloca com uma forte presença no cenário das políticas de atendimento ao menor no que diz respeito ao planejamento e à implementação dessas políticas. Grande parte dos “desvalidos” era internada e os delinqüentes apreendidos, na intenção de “varrer as ruas”, mascarada pela motivação do Estado em “resolver” o problema do menor no país. O recolhimento de crianças em instituições de reclusão foi o principal instrumento de assistência à infância no país.

## 2.6 INSTITUCIONALIZAÇÃO DO MENOR ABANDONADO

Neste mesmo regime ditatorial, foi inaugurado em 05 de novembro de 1941 pelo decreto nº 3.799 denominado SAM – Serviço de Assistência a Menores, o qual passou a ser o órgão que deveria centralizar a assistência ao menor com a finalidade de “sistematizar e

*orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares” (artigo 2º a).*

### **2.6.1 O SAM – Serviço de Assistência ao Menor**

De acordo com RIZZINI, 1995, o SAM surgiu como uma tentativa de centralizar a assistência no Distrito Federal e resolver os problemas enfrentados pelo Juízo de Menores na sua “ação jurídico-social”, como a falta de continuidade nos serviços, a falta de localização adequada para o menor classificado pelo juiz a ser educado ou reeducado, entre outras.

O SAM tinha a finalidade de:

- a) sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares;*
- b) proceder à investigação social e ao exame médico-psico-pedagógico dos menores desvalidos e delinquentes;*
- c) abrigar os menores a disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal;*
- d) recolher os menores em estabelecimentos adequados, a fim de ministrarlhes educação, instrução e tratamento sômato-psíquico;*
- e) estudar as causas do abandono e da delinqüência infantil para a orientação dos poderes públicos;*
- f) promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas. (Decreto-lei nº 3.799 de 05/11/41 apud Rizzini, 1995:277).*

O SAM mantinha contrato com instituições particulares para o encaminhamento de crianças – as quais passavam por sua triagem – localizadas, em sua maioria, no Distrito Federal, uma vez que, ao ser criado, o SAM tinha sua ação restrita à Capital da República. Somente em 1944, com o Decreto-lei nº 6.865, de 11 de setembro de 1944, o SAM adquiriu âmbito nacional, passando a “*prestar aos menores desvalidos e infratores das leis penais, em todo o território nacional, assistência social sob todos os aspectos*” (Art. 1º). Ao invés de apenas abrigar menores encaminhados pelo Juízo de Menores do Distrito Federal, competia naquele momento, ao SAM “*abrigar menores mediante autorização dos Juízos de Menores*” (Art. 2º). Na década de 50, havia postos do SAM em vários estados do país.

Em virtude do alto índice de corrupção que ocorria no SAM, e a forma como as crianças e adolescentes eram tratados neste serviço, criou-se no imaginário popular a imagem de uma enorme estrutura cuja atuação representava mais uma ameaça à criança pobre do que propriamente proteção, ficando conhecido o serviço por SAM – Sem Amor ao Menor (RIZZINI, 1995).

No ano de 1953, o então juiz de menores do Distrito Federal Alberto Mourão Russel, denuncia:

*O abandono e a delinqüência aumentaram consideravelmente e não estamos aparelhados para enfrentá-los. O número de estabelecimentos é muito pequeno; o nosso aparelhamento assistencial não foi devidamente ampliado, de acordo com as necessidades, de modo que, agora, estamos sofrendo as conseqüências. Precisamos dispor de uma rede educativa ampla e eficiente, capaz de nos tranqüilizar diante do futuro, na certeza de que realmente estamos preparando os homens de amanhã (Juízo de Menores do Distrito Federal, 1957, p. 145).*

Neste mesmo artigo, o juiz defende que devem ser construídos e remodelados os estabelecimentos destinados à proteção dos menores desvalidos, abandonados e transviados, os quais “*precisam de escolas e não simples depósito*”. Rizzini destaca que por escola, entende-se internatos os quais, mesmo após fortes críticas, ainda acreditava-se que poderiam ser remodelados.

A década de 1950, no Brasil, é marcada pelo início da modernização, passando de um país agrário para uma nação que sai do campo em direção às grandes cidades, em busca de emprego nas indústrias estabelecidas na região central do país. Foram anos de intensa movimentação política, culminando com a chegada de Juscelino Kubitschek à presidência da república. A proposta do governo prometia modernizar o país tendo como seu grande feito a construção de Brasília, transferindo a capital para o interior do país. Neste momento, os grupos sociais começam a se organizar em associações, sindicatos e partidos, causando ameaça e confrontando o ideal liberal.

É nesse contexto de mobilização social que acontece a I Semana de Estudos de Problemas de Menores. Momento esse marcado não só pela autonomia do Estado na economia com investimentos estatais e financiamento do setor privado, mas também em avanços na área social voltados à classe trabalhadora que chegava às novas indústrias. Colmán (2004) destaca a criação de um sistema previdenciário e de saúde voltado aos trabalhadores (do setor urbano e formal), a organização da legislação trabalhista, a decretação do salário mínimo, além da criação Conselho Nacional de Serviço Social – em 1938 –, do Departamento Nacional da Criança e da Legião Brasileira de Assistência (LBA), ambos surgidos no início da década de 1940. A partir daí, a proteção social caminha em direção à conquista de seu espaço na política brasileira, embora ainda muito lentamente, e traz consigo o “*problema dos menores*”. Fávero (1999) pontua:



*A introdução formal do serviço social junto ao Juizado de Menores começou a acontecer a partir de 1948, com a realização da I Semana de Estudos do Problema de Menores, legitimando-se na década de 50, através do Serviço de Colocação Familiar (criado no final de 1949) – com objetivo de evitar a internação de menores – e da Seção de Informações e de Serviço Social (1956), que tinha como principal atribuição o fornecimento de subsídios técnicos às ações judiciais. (FAVERO, 1999, p. 38-39).*

### **2.6.2 As Semanas de Estudos do Problema de Menores**

A primeira Semana de Estudos do Problema de Menores, organizada pela presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, chegou à conclusão de que “*o problema dos menores é antes de tudo um problema de família*” (MENEHETT, 2007). Tal afirmação levou o Subprocurador Geral de Justiça, Arruda Sampaio, a defender, na segunda Semana de Estudos, o amparo à família, para que “*o menor não se afaste do seu meio natural e imprescindível*”. O autor, apesar de admitir o abrigo como sendo um “*mal necessário*”, critica a ânsia dos juízes de menores em fundar “*institutos para recolhimento de menores*”, sob o risco de se “*fabricar menor abandonado*”.

Como resultado da deliberação da I Semana de Estudos do Problema de Menores, foi criado o Serviço de Colocação Familiar, em São Paulo, no ano de 1949, tendo sua implementação no ano seguinte através da lei estadual nº 560, com o objetivo de proporcionar aos menores necessitados um ambiente onde pudessem ter pleno desenvolvimento. Através desta lei, crianças de até 14 anos de idade, as quais estavam em situação de risco social por não possuírem lar, ou por este não possuir condições para que uma criança permanecesse nele, era encaminhada de forma provisória e remunerada, através deste serviço, a uma “*família substituta*” que deveria proporcionar a este menor uma vida familiar, “*com segurança, alimentação nutritiva, abrigo, vestuário, hábitos sadios e aprendizado moral e religioso*” (MENEHETT, 2007). Segundo Fávero (1999), o assistente social foi eleito o profissional mais completo para a execução deste serviço, haja vista que possui conhecimento técnico e formação moral; além disso, havia a necessidade dos mesmos serem pessoas com boa reputação e terem sido diplomados na Escola de Serviço Social. O chefe do Serviço de Colocação Familiar na comarca de São Paulo deveria ser assistente social designado pelo juiz de menores.

Durante a III Semana de Estudos do Problema de Menores, no ano de 1950, o assistente social e advogado José Pinheiro Cortez teceu fortes críticas ao não cumprimento do Serviço de Colocação Familiar, além de se posicionar contra a internação de menores em instituições e defender que “*nada substitui a família*”, pontuando a necessidade de haver uma

ampla intervenção do serviço social para que o serviço de colocação familiar se tornasse efetivo.

No ano de 1951, com a realização da V Semana de Estudos, José Pinheiro Cortez, diretor do Serviço de Colocação Familiar, defendeu que o atendimento ao menor deveria ocorrer no seio familiar, desde que o “*desajustamento*” fosse em virtude da carência econômica, uma vez que havia grande dificuldade de disponibilidade de lares substitutos, além de muitas famílias possuírem condições morais e legais para manterem o menor no núcleo familiar, só não dispendo das condições financeiras (FÁVERO, 1999).

Em 17 de julho de 1956, foi criada a Casa de Estar com o objetivo de abrigar crianças abandonadas para que fossem, posteriormente, encaminhadas à adoção. No ano seguinte, foi criado o Serviço de Informações e o de Serviço Social e, logo em seguida, este foi transformado em Plantão Permanente, o qual realizava atendimentos durante 24h por dia, e, assim que iniciou suas ações, sofreu um desmembramento criando a Seção de Informações e de Serviço Social, que eram compostas basicamente por assistentes sociais, tendo sido criadas com a finalidade de atender os “*casos de natureza social*” que apareciam no Plantão Permanente.

A Seção de Informações e Triagem atendia a população que procurava o Juizado de Menores, selecionando os casos de competência do Juízo Privativo, já a Seção de Serviço Social atendia os casos, encaminhados pela seção de triagem, que necessitavam de atendimento específico do Serviço Social. A maioria destas demandas era compreendida de casos de guarda, tutela, adoção, internação, denúncia contra maus tratos, busca e apreensão e menores, entre outros. Tornava-se difícil para os assistentes sociais realizarem as visitas domiciliares, devido ao acúmulo de trabalho, e também à falta de funcionários e às dificuldades de transportes. As seções careciam de recursos materiais e humanos adequados ao atendimento das demandas postas ao juizado (FÁVERO, 1999).

Meneghetti (2007) mostra-nos que a proposta do Serviço Social era a de que a solução do “*problema do menor*” estava em auxiliar e reforçar a família para que fosse superada a condição de abandono e delinqüência. As internações em abrigos e reformatórios sofriam fortes críticas em favor de programas preventivos a fim de que a família alcançasse condições necessárias para desenvolver seu papel na sociedade. A proposta do Serviço Social, era o “*reajustamento do menor na família*”, proporcionando condições para que a família cumpra sua missão de manter seus filhos no seio familiar. Caso o menor não possuísse um núcleo familiar, deveria ser encaminhado para uma família substituta, evitando, assim, a internação.

As Semanas de Estudos do Problema de Menores deixaram de ser realizadas anualmente, ao total houve a ocorrência de 13 Semanas, tendo a última acontecido no ano de 1983.

Durante a realização das Semanas de Estudos do Problema de Menores o SAM era alvo de inúmeras denúncias algumas foram realizadas pelo ex-diretor Paulo Nogueira Filho, ao publicar a obra **Sangue, Corrupção e Vergonha** em 1956, pouco tempo depois de deixar o cargo, entretanto, as denúncias não puderam ser comprovadas documentalmente. Até que na década de 60, o SAM foi alvo de uma comissão de sindicância que apurou as irregularidades ocorridas no órgão.

Muitas foram as experiências percebidas na época como “escabrosas”, entre elas os maus tratos corriqueiros que eram causados às crianças. Os castigos corporais eram uma prática rotineira nas instituições, chegando a assumir proporções de escândalo público em algumas, quando a extrema violência da surra levava à morte do interno.

*Os maus tratos não se restringiam ao ataque direto ao corpo, mas atingia outras formas, não menos punitivas, como a alimentação de péssima qualidade, a ociosidade, a superlotação, a falta de higiene e a precariedade dos estabelecimentos. A venda de menores a organizações criminosas e, no caso das meninas, para casas de prostituição, era efetuada por funcionários da ‘casa’ (RIZZINI, 1995).*

As constantes denúncias de maus tratos representadas pelas famílias dos menores e pelos mesmos que lá estavam, só foram reconhecidas a partir dos apelidos dados ao SAM (“sem amor ao menor”) e dos poucos relatos a respeito das reações dos internos, frente ao tratamento que recebiam nessas instituições. Rebeliões internas aconteciam não raramente - o Instituto Saul de Gusmão, por exemplo, sofria freqüentes intervenções policiais; as fugas também ocorriam com freqüência. Como reconhece Nogueira Filho, ex-diretor, no Instituto Governador Macedo Soares (Ilha do Carvalho), aos internos restava “fugir ou apodrecer no lodo humano” (NOGUEIRA FILHO, 1956, p. 84). Aquilo que mais mobilizava os internos a reivindicarem era a fixação de um prazo certo para a permanência no SAM, o que, claramente, era vivenciado como uma pena que deveriam cumprir.

Deveriam existir mudanças para corrigir essa situação, contudo, isso não significava abandonar o modelo de internação, que, até então ocupava posição central no sistema, mesmo havendo pessoas, as quais já desacreditassem nesse modelo como sendo capaz de solucionar a questão do menor, uma vez que estas representavam, ainda, parcela minoritária. A tese vencedora é de que deveria se operar uma reforma no modelo SAM através da criação de uma entidade de caráter nacional a qual formulasse a política nacional do bem-estar do menor:

estava criada a FUNABEM – Fundação Nacional de Assistência e Bem Estar ao Menor – em substituição ao SAM.

A FUNABEM foi pensada a partir da Declaração dos Direitos da Criança, de 1959, da ONU, e veio extinguir o Serviço de Assistência do Menor – SAM. Esta Declaração apresenta o princípio de que a criança deve ser protegida de quaisquer formas de negligência, abandono, crueldade e exploração, embora a FUNABEM tivesse herdado o patrimônio e as práticas repressivas e burocráticas do Serviço de Assistência ao Menor. A FUNABEM foi, então, consagrada como órgão responsável pela implementação e fiscalização da Política Nacional de Bem-Estar do Menor – PNABEM.

Na segunda metade dos anos 1960, o Brasil passa por uma grande transformação política: o governo sofre um golpe militar, sendo instalada, no ano de 1964, a Ditadura Militar que perdurou até a década de 80. A “questão social” existente no Brasil havia tomado proporções incontornáveis: a partir deste momento, aquilo que durante toda a história do país havia sido considerado “caso de polícia”, neste momento, passava a ser considerado “caso de política” (VOGEL, 1995). A mudança social que assolava o país, durante este período, era, por grande parte, causada pelo êxodo rural ocorrido no período: era alto o índice de camponeses que haviam deixado o interior do país para povoar as grandes cidades em busca de melhores condições de vida, enaltecidos pelo modelo de “desenvolvimento com segurança nacional”; modelo este que surgiu a partir da chegada de inúmeras famílias nas metrópoles sem condições de manter sua prole, levando inúmeros menores a atos infracionais, aumentando, assim, o número de internações pelos estabelecimentos da FUNABEM distribuídos pelo país: as FEBENS.

O aumento da população nas regiões metropolitanas do país ocorria juntamente com o aumento da pobreza nestes locais, haja vista que o mercado de trabalho não absorvia todas estas pessoas, que chegavam até as metrópoles em busca de melhoria de vida; vale lembrar que essas pessoas não possuíam qualificação necessária para ocuparem determinados cargos de trabalho. Com isto, progredia um processo de marginalização, entendida como “*uma situação de baixa renda, de pouca participação no consumo de bens materiais e culturais, de incapacidade de trazer a si os serviços de habitação, saúde, educação e lazer*” (FUNABEM, 1979).

A FUNABEM identificou que a marginalidade em que se encontravam estes grupos era provocada pelo fato de os mesmos serem desassistidos por parte do poder público, seja por falta de meios para manterem sua subsistência, seja pela sua “*indigência de força política*” ou por não conseguirem acessar os programas assistenciais desenvolvidos pelo

governo. De acordo com Vogel, (1995) os frutos deste grupo social seriam pais marginalizados tornando seus filhos reprodutores da vida social a qual vivem. Diante desta nova “questão social”, configurava-se também uma nova “questão do menor”: havia se tornado regra a marginalização de crianças e adolescentes.

## 2.7 O CÓDIGO DE MENORES DE 1979 – Lei nº 6.697 DE 10 DE OUTUBRO DE 1979

Em 1979, o Código de Menores de 1927 sofreu uma revisão, dando origem à lei nº 6.697 deste mesmo ano, porém, esta legislação manteve a arbitrariedade, o assistencialismo e a repressão à população infanto-juvenil. O termo “menor em situação irregular” é introduzido nesta lei, para conceituar o menor que representasse risco à sociedade ou que estivesse em risco. É interessante perceber que o termo “autoridade judiciária”, apesar de serem em momentos diferentes, aparece tanto no Código de Menores de 1979 quanto na Lei da Fundação do Bem Estar do Menor, o que designa, claramente, os poderes ilimitados destas no que se refere ao tratamento e destino dado a essa determinada parcela da população. Este código apresenta quais situações irregulares poderão levar uma criança a ser institucionalizada com o intuito de ser protegida:

- I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:*
  - a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;*
  - b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;*
- II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;*
- III - em perigo moral, devido a:*
  - a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;*
  - b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;*
- IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;*
- V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; (Código de Menores de 1979).*

Rizzini traz em sua obra, de 1995, alguns dos retrocessos que esta nova legislação apresentou, entre eles:

- amplia a função legislativa da magistratura, atribuindo-lhe o poder de determinar medidas de ordem geral à sociedade, através da instituição chamada “portaria”;*
- facultou à qualquer pessoa e encarregou as autoridades administrativas (na prática, a política e o comissário de menores) a conduzir ao magistrado os menores encontrados na referida situação irregular;*

*- deu ao magistrado amplos poderes para praticar atos “ex officio”, provenientes da caracterização do Juiz como autoridade que assume totalmente funções que pedagógica, funcional e democraticamente deveriam ser distribuídas entre vários estratos da sociedade e da administração pública;*  
*- no caso dos infratores, fez do magistrado a autoridade que investigava os fatos, denunciava ou acusava, defendia, sentenciava e fiscalizava suas próprias decisões, ou seja, o novo Código instaurou o processo inquisitivo para aqueles a ele submetidos. (RIZZINI, 1995, p. 159).*

O Código de Menores de 1979 foi a última legislação direcionada ao “menor” antes da Constituição Federal de 1988. A população ansiava por uma defesa dos valores democráticos, sendo esta uma conquista importante após duas décadas de Ditadura Militar. O Brasil, finalmente, retoma a democracia e a população passa a se organizar para lutar por direitos até então não garantidos legalmente.

### 3. CONTEXTO HISTÓRICO: A PREOCUPAÇÃO ESTATAL ACERCA DA POLÍTICA SOCIAL

Ao fim do século XX, a partir da década de 60, o Brasil apresenta uma aproximação na tentativa de introduzir no país um sistema de bem estar social assentado no direito e na responsabilidade pública. A classe operária industrial, os intelectuais e, inclusive, os detentores do capital passaram a ver vantagens na intervenção do Estado frente aos efeitos do mercado sobre a força de trabalho; objetivavam com isso, também, preservar o próprio sistema (FALEIROS, 2000).

A constituição do sistema de seguridade social da Inglaterra, em 1942, foi fundada em três eixos básicos: o pleno emprego, a universalização dos serviços sociais e a assistência social como uma rede de proteção, cuja principal função seria a de impedir que segmentos, os quais se encontrassem em situação de risco social, chegassem à miséria. Na concepção de Faleiros (2000), o modelo de seguridade social brasileiro não seguiu a mesma perspectiva inglesa, pois não completou o conjunto de trabalhadores, além de ter sido constituído a partir de um pacto das elites. Na distribuição de benefícios sociais predominava o assistencialismo, numa junção de obras de caridade, na maioria religiosa, com ações de primeiras damas, como é o caso da criação da Legião Brasileira de Assistência (LBA), cuja intenção era direcionada a atender familiares de soldados envolvidos na guerra, como apresenta Fagnani (2005) em sua obra:

*a política social na ditadura era criticada pela forma de financiamento, cujas fontes tinham efeito muito limitado na redistribuição de renda. Eram poucos recursos fiscais e muitos recursos auto-sustentados que precisavam de retorno financeiro e, portanto, eram inacessíveis aos assalariados de baixa renda e aos miseráveis. Havia críticas, também, contra a excessiva centralização do processo decisório em certas agências do governo federal, excluindo-se a participação da sociedade civil e, assim, distanciando o foco da política social das reais carências da população. (FAGNANI, 2005).*

Até a consolidação da Constituição Federal de 1988, o Brasil vivenciou a seguinte divisão: o setor privado para os ricos, os planos de saúde para um grupo seletivo de assalariados e a classe média, os serviços públicos para os pagantes da previdência, e, para os pobres, a caridade, feita em geral por entidades municipais ou filantrópicas com apoio estatal (FALEIROS, 2000). Nesse momento, surge o ideário comum de romper com o modelo de proteção existente, o qual fora baseado na mercantilização, em que poucos eram favorecidos com meios de acesso aos benefícios públicos. A sociedade civil organizou-se em prol das

lutas pelos direitos universais de cidadania através de manifestações públicas, formação de comitês, arrecadação de assinaturas de abaixo-assinados e realização de greves. A partir daí, é promulgada a Constituição Federal de 1988, prevendo uma transformação no sistema de proteção social brasileiro e garantindo a toda população um conjunto de direitos públicos.

Com esta nova legislação, a assistência social passa a ser uma política pública, de dever do Estado e de direito dos cidadãos, rompendo com a prática assistencialista utilizada até o momento, e, principalmente, pelo governo populista de Vargas, onde era utilizada como barganha entre patrões e seus subordinados. No entanto, ao mesmo tempo em que o Congresso incorporava os direitos conquistados e definia o conceito de cidadania, na prática, a Constituição enfrentava o neoliberalismo que já havia sido incorporado internacionalmente e implantado no Brasil no governo de Fernando Collor de Melo na década de 1980. As políticas sociais sofreram ataques constantes, iniciados no governo Sarney, onde foram reduzidos os programas de habitação, sucateando a saúde e controlando as verbas da educação (FALEIROS, 2000).

O Estado de Bem-Estar-Social era tido pelos detentores do capital como o causador das crises fiscais nos países capitalistas centrais, em virtude da intervenção do Estado (FAGNANI, 2005). Ainda segundo o autor, (2005) a Constituição Federal exalta os direitos sociais, políticas universais, seguridade social e o Estado de Bem-Estar-Social. O ideário neoliberal vem contra esta configuração de proteção, defendendo o assistencialismo, as políticas focalizadas, o seguro social disponível apenas para aquele que contribuir; sustenta que o Estado deve funcionar como o regulador destas políticas e que os serviços públicos devem ser privatizados, ficando aquele responsável apenas pelo mínimo social. É neste cenário que o Estatuto da Criança e do Adolescente irá se inscrever na história da sociedade brasileira como um projeto voltado a garantia dos direitos da criança e do Adolescente enquanto cidadãos.

A tendência do neoliberalismo é transformar a família em solução para os problemas do mundo globalizado, e não disponibilizar políticas de atenção a esta. O cenário que se configura na atualidade é o sucateamento dos serviços sociais e a mercantilização do bem-estar (saúde, educação, habitação, assistência social). O direito da criança e do adolescente de viver no seio familiar, junto à sua comunidade com qualidade de vida – e com a garantia dos demais direitos fundamentais previstos pelo ECA – só será assegurado se houver um sistema de proteção social que ofereça recursos para sua concretização, ou seja, é previsto que existam políticas públicas integradas as quais atendam as necessidades sociais da família e uma rede pública de proteção nas comunidades (centros de saúde, escolas, creches, projetos etc.). Do



contrário, caso a família não corresponda às necessidades de proteção básica da criança e/ou adolescente, poderá ter este institucionalizado, sendo o mesmo retirado do seio familiar público (FALEIROS, 2000).

Uma das faces perversas do sistema de proteção social centra-se no fato de: ao mesmo tempo em que a família é responsabilizada na proteção de seus membros, não há políticas públicas direcionadas a proteger aquelas famílias que apresentam limitações, sejam elas financeiras, psíquicas ou sociais.

Mesmo com a promulgação da Constituição Federal de 1988, e, conseqüentemente, com o Estatuto da Criança e do Adolescente. A efetivação dessas leis depende não só da criação e deliberação das mesmas, mas, principalmente, da ação consciente da sociedade civil e do Estado, ao qual se obriga a proteção integral à família de acordo com o art. 226º da Constituição: *“A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.*

### 3.1 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E SUAS IMPLICAÇÕES NA LUTA POPULAR PELA UNIVERSALIZAÇÃO DO DIREITO.

A primeira constituição democrática do Brasil, após duas décadas de ditadura militar, foi fruto de uma grande mobilização popular, sendo os movimentos socialmente organizados os principais responsáveis pela promulgação da Carta Magna em 05 de outubro de 1988.

*a forte ênfase nos direitos humanos (individuais, coletivos e difusos), na descentralização administrativa e política, na forma Federativa de Estado como princípio irrevogável e na participação e organização social como elementos fundamentais para o controle e a consolidação da democracia brasileira (ROCHA, E. G.; PEREIRA, 2003).*

A participação popular se institucionaliza a partir da Constituição de 1988, no entanto, vale ressaltar que aquela vinha sendo construída no período que antecede a Constituição e passa a ser consolidada com a conquista desta. A sociedade civil passa a se organizar através dos movimentos sociais: a Pastoral do Menor começa a trabalhar direto nas ruas criando com as crianças e jovens desamparados uma nova forma de relacionamento; nasce o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMNR); a população começa a se mobilizar e participar na Assembléia Nacional Constituinte e ajuda na elaboração da Constituição.

A Constituição Federal de 1988 marcou a democracia no Brasil: a partir daí, o incentivo à descentralização e a participação popular, através dos Conselhos de Direitos e das organizações comunitárias, se tornam regentes das legislações posteriores e da efetivação das

mesmas no país. Uma das conseqüências diretas da promulgação da Constituição é a sanção da Lei N ° 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e da Adolescência (ECA), que propõe a criação de Conselhos deliberativos e de fiscalização às ações governamentais nesse segmento e, como composição básica, traz membros da própria comunidade civil. A partir do ECA, crianças e adolescentes se tornam sujeitos públicos de direitos, saindo do âmbito privado e passando a ser cidadãos políticos portadores de direitos. Esta ruptura com uma cultura que se referia à criança como um “pequeno adulto” entra em confronto com a “institucionalidade do Estado” no que se refere à atenção a crianças e adolescentes, pois, até o momento, este segmento possuía restrições a tais direitos.

Em meio a lutas dos movimentos populares organizados, ambos – Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e a Pastoral do Menor – protagonizaram uma forte e atuante mobilização social para a refutação da “*doutrina da situação irregular*” apresentada no Código do Menor de 1979, juntamente com outros segmentos sociais organizados, tais como a Ordem dos Advogados do Brasil, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, a Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Frente Parlamentar pelos Direitos da Criança, congregando deputados e senadores.

### FATOS QUE MARCARAM AS CONQUISTAS SOCIAIS NO FINAL DO SÉCULO XX ATÉ A PROMULGAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANO	AÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
1979	<ul style="list-style-type: none"> <li>Grupo de trabalho, estabelecido pela Comissão de Direitos Humanos da ONU, começa a elaborar a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;</li> </ul>
1980 a 1984	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pastoral do Menor desenvolve trabalho direto nas ruas, baseado nos princípios do educador Paulo Freire de educação popular, estabelecendo um novo relacionamento com as crianças e os adolescentes;</li> </ul>
1985	<ul style="list-style-type: none"> <li>Nasce o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMMR);</li> </ul>
1986	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inicia-se um amplo movimento de participação popular na Assembléia Nacional Constituinte, o qual elabora uma nova Constituição Federal;</li> <li>I Encontro Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (participação de 500 crianças e adolescentes de todo o Brasil, fato inédito no mundo);</li> </ul>
1987	<ul style="list-style-type: none"> <li>Acontece a reunião para elaboração da emenda “<i>Criança Prioridade Nacional</i>”, remetida à Assembléia Nacional Constituinte, que revelou a importância das entidades se articularem para se fortalecerem conjuntamente;</li> </ul>
1988	<ul style="list-style-type: none"> <li>Criação do Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA), a partir do encontro</li> </ul>

	<p>de vários segmentos organizados de defesa da criança e do adolescente (março);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• I Assembléia Nacional do Fórum DCA (início da articulação);</li> <li>• Campanhas “<i>Criança Constituinte</i>” e “<i>Criança-Prioridade Nacional</i>”. Criação da Seccional Brasileira da Defesa Internacional da Criança (DCI);</li> <li>• Criação da Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente formada por dirigentes municipais;</li> <li>• Criação do Fórum Nacional dos Dirigentes Governamentais das Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fonacriad);</li> <li>• Criação da Associação Nacional dos Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Anced);</li> <li>• Fórum DCA torna-se o principal articulador da ampla mobilização social pela inclusão da emenda pelos direitos da criança e do adolescente na Constituição Federal;</li> <li>• Promulgação da nova Constituição Federal, com uma nova ótica dos direitos da criança e do adolescente (Artigo 227);</li> </ul>
1999	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assembléia Geral das Nações Unidas aprova por unanimidade a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (20 de novembro);</li> <li>• II Assembléia Nacional do Fórum DCA;</li> <li>• Luta pela inclusão dos direitos da criança e do adolescente nas constituições estaduais e leis orgânicas municipais;</li> <li>• II Encontro Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (ocupação do plenário do Congresso Nacional e promulgação simbólica do Estatuto da Criança e do Adolescente);</li> <li>• Fórum DCA assume tarefa de articular a elaboração de um anteprojeto de regulamentação dos artigos 227 e 228 da Constituição;</li> </ul>
1990	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Brasil assina adoção à Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;</li> <li>• Fórum DCA realiza ações de mobilização política junto ao Congresso Nacional e à sociedade, resultando na promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, revogando o Código de Menores (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho);</li> <li>• III Assembléia Nacional do Fórum DCA;</li> <li>• Fórum DCA coordena projeto que resulta na publicação do livro “<b>A Guerra dos Meninos</b>”, do jornalista Gilberto Dimenstein.</li> </ul>

Dados retirados do site do Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2005

Essas experiências impulsionaram a organização da sociedade civil a elaborar um texto que passou a garantir o desenvolvimento pleno da infância no Brasil, partindo do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que traz na íntegra:

*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (art. 227, Constituição Federativa do Brasil, 1988).*

A Constituição Federal de 1988 muda drasticamente a idéia plantada pelo Código de Menores de 1979: a atenção, até então, era voltada às crianças e adolescentes irregulares, frutos da marginalização social, e, conseqüentemente, da criminalidade. A proteção integral é caracterizada pelo dever da família, da sociedade e do Estado como prioridade absoluta em todas as atuações garantindo, assim, a defesa dessa população, uma vez que são seres de direitos e em desenvolvimento, os quais devem ser tratados como tal e sob nenhuma hipótese podem ser vítimas de violência física ou mental, abandono ou negligência, maus tratos e exploração, inclusive a sexual.

O pressuposto básico, portanto, é de que a condição especial de seres em desenvolvimento garante às crianças e aos adolescentes direitos e deveres individuais e coletivos, assim como lhes assegura a efetivação de uma legislação de proteção, fato que não acontecia antes da promulgação da Constituição de 1988, na qual os mesmos eram apenas objetos de medidas judiciais, geralmente culpabilizados por esta condição.

### 3.2 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA), LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

As efetivações das medidas de proteção integral, apresentadas neste artigo, foram regulamentadas na Lei nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente, – ECA. A partir deste, crianças e adolescentes se tornam indivíduos públicos e portadores de direitos, saindo do âmbito privado (familiar) em que se encontravam. Esta legislação substitui a doutrina da situação irregular e incorpora a doutrina sócio-jurídica de proteção integral, colocando os “direitos da criança e do adolescente numa perspectiva condizente com sua condição de pessoa em desenvolvimento e que, por vulnerabilidade, merecem proteção integral: física, psíquica e moral” (ECA, 1990, p.1), além de definir os principais responsáveis por garantir a efetivação dos direitos reconhecidos nesta lei, sendo eles: a família, a sociedade e o Poder Público, os quais devem “prevenir a ocorrência de ameaça ou violação da criança e do adolescente” (Idem, p.15).

Neste momento, entram em cena os programas de proteção integral que devem ser elaborados, executados e fiscalizados pelo Poder Público, nos níveis federais, estaduais e municipais, assim como pela sociedade e pela família. O ECA apresenta também mecanismos para que os municípios realizem as funções destinadas à sua esfera, mecanismos esses que devem ser criados através de legislações municipais, a saber o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **3.2.1 Das Medidas de Proteção**

A partir da Constituição Federal de 1988, com a forte mobilização, que se instalava no momento em que o Brasil se redemocratizava, a vida, a saúde, a alimentação, a cultura, o esporte, a dignidade e o respeito, dentre outros, tornam-se direitos igualitários de crianças e adolescentes, sem quaisquer distinções e, para garantir a proteção integral desses direitos, surge o Estatuto da Criança e do Adolescente, com seus 267 artigos, o qual trata, especificamente, das Medidas de Proteção em seu Título II, do artigo 98 ao artigo 102.

O artigo 98 do ECA ressalta, pela primeira vez efetivamente, na legislação brasileira, o fato de ser dever da sociedade em geral e do Poder Público – além da família – garantir a crianças e adolescentes os seus direitos básicos de proteção integral. Portanto, aquilo que se entende é que essa população torna-se alvo das medidas de proteção sempre que seus direitos estiverem sendo ameaçados ou violados:

*Art. 98 - As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:*

*I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;*

*II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;*

*III - em razão de sua conduta. (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990).*

### **3.2.2 O Acolhimento Institucional e as Entidades de Acolhimento**

Neste trabalho, será abordada a medida de proteção que está apresentada no inciso VII: acolhimento institucional; por esta razão, não haverá aprofundamento em reflexões das demais medidas de proteção garantidas pelo ECA, o qual define o acolhimento institucional como "*medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade*".

O acolhimento institucional é uma medida protetiva quem tem como intuito manter a criança ou o adolescente num ambiente próximo ao residencial, com atendimento personalizado e em pequenos grupos. Deve propiciar à criança e ao adolescente a participação na vida comunitária, sendo estes atendidos pela rede pública de saúde, educação e assistência do bairro, onde está localizada a entidade de acolhimento, além de freqüentarem locais de convivência como parques, praças, quadras esportivas e demais espaços que propiciem a convivência comunitária.

A provisoriedade prevista no ECA depende do histórico de vida de cada criança ou adolescente institucionalizado e fica, dessa forma, indeterminada quanto ao tempo de acolhimento. Visando o *“aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes”*, de acordo com o que preconiza o Estatuto, a adoção, no Brasil passou por uma reformulação, através da nova Lei de Adoção (Lei n.º 12.010/2.009), sancionada em 03 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 04 de agosto de 2009. A nova lei estabelece que o prazo máximo para a permanência da criança e do adolescente em uma entidade de acolhimento seja de dois anos, devendo o processo de perda e suspensão do poder familiar ser reavaliado, no máximo, a cada seis meses, salvo exceções.

Embora a prioridade da medida seja destinar a criança ou adolescente ao retorno familiar ou à colocação em família substituta, o abrigo deve estar preparado para permanecer com o abrigado o tempo que for necessário para que este seja encaminhado a uma família devidamente adequada às necessidades de cada um. É relevante ressaltar a importância dos serviços socioassistenciais, considerando que o trabalho realizado seja articulado com órgãos públicos, tais como Conselhos Tutelares, Juizado da Infância e da Juventude e os demais programas, serviços e políticas sociais municipais. Para uma efetiva qualidade no atendimento à criança e ao adolescente abrigado, fazem-se necessárias ações associadas na intenção de restabelecer o mais rapidamente possível o vínculo e o convívio familiar da criança ou do adolescente sob medida de proteção.

O ECA, em seu artigo 92, trata dos princípios a serem adotados pelos programas de entidades de acolhimento; contudo, zela, primeiramente, pela garantia da prevalência dos valores fundamentais de proteção ao público inserido nessas instituições; vale lembrar que, a partir da sua promulgação, essa lei propõe a ruptura da cultura de institucionalização das crianças e adolescentes no Brasil.

Entre os princípios previstos no artigo 92 estão os que se referem à preservação de vínculos afetivos, principalmente os familiares. Prevê que sejam preservados estes vínculos

mesmo quando não se faz possível a reinserção da criança ou adolescente à família de origem: os laços entre irmãos devem ser preservados de modo que sejam acolhidos em uma mesma instituição, evitando, tanto o desmembramento de grupos de irmãos (inciso V), quanto a transferência para outras entidades de acolhimento (inciso VI), a fim de que os vínculos sejam mantidos e que, no caso de destituição do poder familiar, os irmãos possam ser adotados por uma mesma família ou indivíduo.

Os incisos IV e IX fazem alusão ao direito à educação, demandando que a entidade de acolhimento possua, em sua equipe técnica, profissionais habilitados e qualificados atuando na entidade com o regime de co-educação, além de prever que a criança ou o adolescente freqüente a rede de educação pública, inserindo-o no sistema educacional regular e preservando a construção de uma participação deste na vida de sua comunidade.

Como última questão a ser analisada, dentro dos princípios que prevê o artigo 92, ressalta-se a preparação gradativa para o desligamento da criança ou adolescente onde foi acolhido (inciso VIII). De acordo com o artigo 101 do ECA, parágrafo primeiro,

*§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990).*

Portanto, faz-se necessário que a criança ou o adolescente acolhido seja preparado para que possa ser recebido de volta à sua família de origem ou, quando não havendo essa possibilidade, que se integre à família substituta determinada para tal situação. Esse trabalho de desligamento deve ocorrer para que a criança ou adolescente em tal situação sinta-se parte do mundo onde vive e que compreenda que o acolhimento terá sido um momento de transição, do qual deverá levar consigo referências de qualidade nos sentidos emocional, educacional e cultural, mas que estes não seja privado de liberdade e nem do direito à vida familiar, seja esta a de origem ou substituta.

#### 4. A SISTEMATIZAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO NO LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

##### 4.1 HISTÓRICO DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Nesta pesquisa será abordada e problematizada a atenção que o poder público oferece às crianças, as quais se encontram institucionalizadas em entidades de acolhimento no município de Florianópolis. O ponto de partida é a rede de proteção social, tendo como referência o atendimento oferecido às crianças no Lar São Vicente de Paulo (LSVP), bem como às suas famílias. Esta entidade está inserida na Irmandade do Divino Espírito Santo (IDES), tendo sido fundada em 1773: é uma organização filantrópica, católica, assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Florianópolis. A Irmandade do Divino Espírito Santo possui, desde sua fundação, a missão de atuar na assistência e formação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, visando a promover a cidadania e o desenvolvimento social.

Logo após a sua fundação, em 1773, a Ilha de Santa Catarina foi invadida pelos espanhóis, ficando a Irmandade interditada de 1885 a 1895. Em função de sua interdição, a capela da IDES foi fechada e as atividades religiosas deixaram de ser realizadas neste espaço de tempo. Em 1897, com a suspensão da interdição, a instituição normalizou-se e voltou a atuar em suas funções. O Bispo de Curitiba, Dom José de Carmo Barros, determinou, pela carta pastoral de 16 de janeiro de 1886, que todas as irmandades, as quais não tivessem hospitais, asilos ou outras casas de caridade ao seu encargo, destinassem 10% de suas rendas líquidas às instituições pias de Paróquia. A Irmandade do Divino Espírito Santo pediu dispensa desse encargo com a garantia de, não tendo estabelecimento próprio a seu encargo, providenciar, naquele momento, a criação de um asilo de órfãos.

Para que o asilo de órfãos pudesse existir e funcionar, era necessário que se houvesse à disposição da Irmandade, um terreno e também que um prédio fosse construído. A senhora Maria de Paula Braga, na ocasião de seu falecimento, deixou, em seu testamento, a seguinte determinação: "*deixo a minha chácara, sito a Rua Almirante Alvin e Fundos à Rua Sebastião Braga, ao Reverendo Vigário da Igreja Matriz desta cidade para um asilo de órfãos*" (WEZENMANN, 1963, p.6), Com a doação da chácara à Paróquia, a idéia passou a se tornar mais concreta, no entanto, faltava a cessão deste terreno, bem como que se procedesse à construção do prédio onde funcionaria o asilo. Foi, então, que a Paróquia de Nossa Senhora do Desterro e a Irmandade do Divino Espírito Santo firmaram um convênio, em que a



primeira cederia um terreno e a segunda construiria o asilo. Foi lançada em 3 de maio de 1900, a pedra fundamental da instituição que receberia o nome “Asilo Santa Catarina”. Apenas no dia 8 de setembro de 1910, o asilo foi inaugurado.

Havia também, no município de Florianópolis, um orfanato chamado de Asilo de Órfãs “São Vicente de Paulo”, o qual era mantido pela Conferência Vicentina de São José e dirigido pela Congregação da Divina Providência. Na ocasião, as irmãs que dirigiam o orfanato estavam com dificuldades, principalmente financeiras, para manter o atendimento. Diante disso, as duas instituições entraram em um acordo de unificação, no qual as irmãs assumiriam inteiramente o cuidado e a educação das órfãs, enquanto a IDES ficaria responsável pela manutenção financeira da instituição. Como tinham o mesmo padroeiro, a saber o santo São Vicente de Paulo, a Irmandade do Divino Espírito Santo resolveu mudar o nome da instituição para “Asilo de Órfãs São Vicente de Paulo”.

O objetivo da criação do Asilo de Órfãs era o de proporcionar proteção e amparo às meninas “desvalidas”, oferecendo às mesmas uma educação que lhes possibilitasse, na maioridade, viver de seu trabalho, provendo, assim, o próprio sustento. De acordo com a divisão estipulada entre a IDES e a Divina Providência, ficariam as religiosas com a função de cuidar de todos os setores de ensino e trabalhos domésticos da instituição.

A administração financeira do Asilo – como já fora citado – ficou a cargo da IDES, a qual tinha como autoridade máxima um conselho administrativo, que era composto por um Provedor, um Vice Provedor, um Secretário, um Subsecretário, dois Mordomos, dois Tesoureiros e sete Conselheiros, sendo, ao todo, quinze membros, os quais poderiam ser reeleitos indefinidamente. Esse conselho era responsável pela Administração Externa da instituição e, também, pelos bens pertencentes à Irmandade do Divino Espírito Santo.

No ano de 1961, as Reverendas Superiores da Congregação solicitaram a uma das religiosas da Divina Providência, irmã Carmem Darcy Weizenman, a qual cursava a Faculdade de Serviço Social, que aceitasse o trabalho na IDES como estagiária do curso de Serviço Social. Na ocasião, tal solicitação demonstrava uma preocupação com o preparo das pessoas que lá atuavam.

O primeiro passo foi “convencer” a Administração Externa da inclusão da estagiária nos trabalhos da instituição; porém, não foi uma ação aceita de imediato, uma vez que não se acreditava ser necessário um serviço deste gênero. Vencida esta dificuldade, a então estagiária deu início aos seus trabalhos junto à equipe da instituição. Nesse momento, a estagiária se deparou com inúmeros problemas das meninas institucionalizadas, os quais eram acentuados pelo regime existente na instituição; tal fato lhe provocou um “desânimo” diante do que

enfrentaria no trabalho que estava por realizar. A partir daí, foram cerca de dois meses, nos quais ela teve como tarefa observar a instituição, o modo como esta funcionava e seus estatutos, possuindo o intuito de elaborar um planejamento adequado. Foram observadas, de imediato, as seguintes questões:

- a) Não havia fichário. Os nomes eram anotados em livros chamados de “Registro”, onde se escrevia a identificação da pessoa responsável;
- b) Não era permitida a saída das meninas do Lar antes dos dezoito anos;
- c) As aulas profissionais eram precárias e não possibilitavam escolhas;
- d) As diversões eram muito limitadas e eram, praticamente, restritas ao âmbito da instituição;
- e) Todo o curso primário, desde o jardim de infância, era realizado dentro da própria instituição;
- f) Para namorar, o candidato precisava apresentar uma série de documentos exigidos pela administração externa;
- g) As internas eram obrigadas a usar uniformes.

Desta forma, o primeiro contato das meninas direto com a sociedade, dava-se aos dezoito anos ou quando eram desligadas. Diante deste cenário, foi proposto um roteiro do seguinte teor:

- 1) Organizar o fichário da instituição;
- 2) Serviço Social de grupo com as adolescentes;
- 3) Serviço Social de Casos;
- 4) Reunião de Serviço Social com o pessoal da instituição.

Durante a implementação do Serviço Social na instituição, ocorreram várias inovações, entre elas a renovação da equipe de educadores e a reforma nas aulas profissionais. As aulas desde o jardim de infância até o pré-ginásio passaram a funcionar fora da instituição, havendo um contato real com a comunidade.

As informações a seguir foram apresentadas no Trabalho de Conclusão de Curso de Juliana Schimitz, em entrevista com a assistente social Esther Lorenzetti de Melo, colaboradora do Abrigo Lar São Vicente de Paulo de 1977 a 1994.

Em 1977, criou-se o Jardim de Infância Girassol e, nesse mesmo ano, foi incorporada a Sociedade Promocional do Menor Trabalhador - PROMENOR. No contexto das atuais transformações, insere-se a preocupação da IDES – PROMENOR no sentido de viabilizar um processo de formação contínua que permita às crianças e aos adolescentes assistidos o desenvolvimento de suas habilidades e fazendo com que estes possam competir no mercado

de trabalho de forma mais justa, promovendo o espírito empreendedor, a criatividade, a iniciativa, a motivação e a capacidade crítica, podendo exercer, assim, sua cidadania.

Nesse período, o LSVP realizava seus atendimentos em dois projetos: o regime de internato e o semi-internato: no primeiro, as crianças residiam no Abrigo e o Lar se responsabilizava pela escolarização delas na escola integral; no segundo, as crianças passavam o dia no Abrigo, retornando para suas residências no período noturno. Este sistema permaneceu ativo até 1983, quando as Irmãs da Divina Providência deixaram a administração do Lar, passando este a ser dirigido pela Assistente Social que atuava na Instituição.

Na década de 90, com a promulgação da Lei nº 8069, de 13 de junho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, o LSVP teve que promover alterações em seu funcionamento, de modo que as meninas passaram a residir, provisoriamente, na instituição e o LSVP assumiu, também, o Abrigo para crianças de zero a seis anos, o qual era mantido, até então, pelo Estado no Centro Piloto em Palhoça, cidade vizinha à Florianópolis.

Este momento é marcado por grandes avanços na legislação brasileira, no tocante às políticas de atendimento à criança e ao adolescente. O ponto de partida foi a Constituição Federal de 1988, que revogou o Código de Menores e a Política de Bem Estar do Menor, abolindo a terminologia “menor”. Logo em seguida, como citado anteriormente, veio a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, efetivando, assim, as medidas de proteção integral a esse segmento da população. Com tantos avanços e mudanças, a IDES, a partir de março de 1994, modificou o perfil das crianças acolhidas no LSVP: através de um convênio, com a então Secretaria de Estado da Administração e Justiça, passou a atender crianças de zero a seis anos, meninos e meninas, em regime de abrigo, oriundas do Centro Educacional Jayme de Barros Câmara, da Palhoça, mantido pelo governo do Estado de Santa Catarina, e outras a serem encaminhadas, posteriormente, pelos órgãos competentes. Atualmente, o LSVP tem capacidade para atender 25 crianças nesta faixa etária.

Desde então, o perfil das crianças, a serem atendidas nessa Instituição, foi definido da seguinte forma: crianças, as quais tiveram os seus direitos violados (direitos esses garantidos pelo ECA), em sua maioria, vítimas de maus tratos, abandono, negligência, exploração na mendicância e que são encaminhadas pelo conselho tutelar do município ou pelo Juizado da Infância e da Juventude.

A maioria dos funcionários era do Estado e, em virtude de muitos se aposentarem e outros se afastarem de suas atividades, apenas quatro funcionários da Secretaria do Desenvolvimento Social e da Família permaneceram em suas atividades; por este motivo, em

outubro de 2000, foi cessado o convênio estabelecido entre esta Secretaria e a IDES e, a partir de então, o quadro técnico da IDES passou a ser mantido pela mesma instituição.

Os recursos financeiros para a manutenção de todos os programas desenvolvidos, no sentido de preparar cidadãos aptos para a vida adulta e inserção social, são provenientes de doações de associados e da comunidade, convênios com o poder público municipal e estadual, promoções especiais, Festa do Divino Espírito Santo, comercialização dos produtos confeccionados por voluntários e parcerias com empresas para encaminhamento de jovens aprendizes.

#### 4.2 SERVIÇOS OFERECIDOS PELA IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO

Os programas oferecidos pela instituição se organizam em núcleos, os quais são:

- **O Núcleo da Infância (NUI):** inclui o Lar São Vicente de Paulo e o Centro de Educação Infantil Girassol (CEIG). O LSVP acolhe, em regime de 24 horas ininterruptas, 25 crianças de zero a seis anos, vítimas de maus tratos e/ou abandonadas judicialmente, encaminhadas pelos Conselhos Tutelares ou pela Vara da Infância e Juventude, de acordo com a política preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. O CEIG atua em regime de creche em período integral. Atende, sistemática e diariamente, 245 crianças de ambos os sexos (com idades de um ano e seis meses a seis anos) pertencentes a famílias com dificuldades financeiras residentes na grande Florianópolis.
- **O Núcleo de Arte e Educação (NAE):** tem como objetivo proporcionar um espaço pedagógico e prazeroso, onde as crianças e adolescentes possam desenvolver habilidades conceituais e pessoais que os levem a fazer diferença no ambiente habitado por eles. Tem como meta de atendimento 200 crianças e adolescentes da comunidade, com idades de seis a quatorze anos. O trabalho é realizado nos períodos matutino e vespertino (período de contra turno escolar).
- **O Núcleo Formação e Trabalho:** tem por objetivos inserir, capacitar e acompanhar os adolescentes de 14 a 18 anos no mercado de trabalho, proporcionando um processo de aprendizagem e de formação contínua, assegurando seus direitos trabalhistas e o exercício da cidadania de acordo com o que prevêm o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei da Aprendizagem e a Missão Institucional.

A pesquisa se restringe ao LSVP, o qual é gerenciado pela diretoria de voluntários da IDES que, a cada dois anos, passa por uma nova eleição, a fim de escolher a composição da Diretoria; torna-se necessário explicar que os votantes são os irmãos e os atuais diretores. O corpo de profissionais é composto por uma psicóloga, uma pedagoga, uma assistente social, uma estagiária do serviço social, uma auxiliar de serviços gerais e dezesseis monitores, distribuídos em quatro plantões, em regime de doze por trinta e seis horas de trabalho.

#### 4.3 O SERVIÇO SOCIAL E O ESTÁGIO SUPERVISIONADO OFERECIDO NO LAR SÃO VICENTE DE PAULO

O serviço social da entidade possui a função de assegurar a convivência familiar e comunitária das crianças que se encontram em situação de acolhimento, bem como a de promover um espaço de acolhimento, apoio e escuta das famílias, a fim de que a criança possa retornar ao convívio familiar ou tomar providências para que a mesma, que foi retirada deste convívio, receba uma família substituta imediatamente, como prevê o Artigo 101, § 1º do ECA:

*O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990).*

O público alvo do serviço social são as crianças que se encontram naquela instituição e seus familiares; lá são realizados atendimentos com coleta de informações da situação familiar e a utilização destas em relatórios, os quais são enviados periodicamente para o Juizado da Infância e da Juventude; são feitas também orientações sobre como é o processo de acolhimento de uma criança, sobre como a família deve contatar o Juizado da Infância e da Adolescência, tendo por objetivo obter informações sobre as possibilidades do retorno familiar e todas as orientações de como se encontra o processo de suspensão do poder familiar, assim como a quais órgãos devem procurar para terem sua criança novamente.

No período em que foi realizado o estágio, no 2º semestre de 2009, no LSVP, foram várias as atividades desenvolvidas com os familiares e profissionais da rede assistencial de Florianópolis: foi observada a dificuldade em obter informações sobre as famílias das crianças, além do pouco contato que há entre os programas de proteção social na cidade.

Neste período, ficou visível a dificuldade de articulação entre os órgãos e os programas que atendem à família e à criança.

Um exemplo importante a ser citado consiste na ocorrência de um episódio em que a assistente social da Vara da Família do Fórum de Florianópolis procurou a instituição para conhecer uma criança que já havia sido adotada há um longo tempo, como se a mesma ainda estivesse institucionalizada, tal fato explicita como é falha a comunicação. Analisando que algumas crianças são retiradas do convívio familiar, quando se poderia investir na família. Entende-se que a demanda reprimida é bastante vasta, porém, uma criança, ao ser abrigada, perde o vínculo e o convívio familiar e comunitário. Faz-se necessário, portanto, o atendimento imediato a esta família para que a criança fique abrigada o menor tempo possível. No entanto, essa oportunidade não é, muitas vezes, oferecida, o que vem contra o que prevê o ECA, a qual obriga a articulação entre os programas de proteção:

*Art. 86 - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990).*

A criança, ao chegar à instituição, é atendida pelos profissionais e acolhida pelas demais crianças que já se encontram na instituição, o ambiente lhe é apresentado e, em seguida, são realizados os procedimentos de higiene e alimentação. Nessas circunstâncias, seria necessário que o órgão, o qual encaminha as crianças ao acolhimento fornecesse as informações básicas referentes às mesmas; no entanto, isso raramente acontece. Deste modo, podem ocorrer, entre outras situações, casos de crianças com graves problemas de saúde, os quais só são descobertos após um longo período de abrigamento, como já aconteceu no caso de crianças filhas de portadores do vírus HIV, que deveriam ser encaminhadas para um instituição destinada a atender apenas esse público, porém, permanecem por alguns dias no Lar São Vicente de Paulo, em virtude de não haver informação sobre sua saúde.

Para a realização dos procedimentos médicos, entre outros, é necessário que se apresentem os seguintes documentos: certidão de nascimento, cartão do SUS e caderneta de vacinação. Considerando essa necessidade e o fato de os órgãos de encaminhamento não fornecerem informações suficientes, a instituição contata os serviços que possivelmente atenderam a esta criança para coletar informações relevantes sobre a mesma, feito pela assistente social, obtendo, assim, os dados necessários a um primeiro atendimento.

O objetivo principal desta articulação entre os serviços que atendem a cada família seria o de auxiliar o Juizado da Infância e da Juventude na decisão a ser tomada quanto à possibilidade do retorno familiar. Na realidade, o que acontece é que muitas informações coletadas são obtidas em conversas informais, quando das visitas de familiares à instituição ou, até mesmo, por somente um programa que atende determinada família, podem ser Juizado da infância e da Juventude, Conselho Tutelar, entre outros. Os dados, então, só serão compartilhados pelos profissionais da instituição, que elaboram os relatórios sobre a situação da família, enfatizando as informações fundamentais para a destituição ou retorno ao poder familiar. Essa situação pode ser verificada em uma situação em que o oficial de justiça foi até a instituição para saber informações sobre uma mãe, pois este havia a procurado em seu emprego e não a encontrou. As técnicas do Lar São Vicente de Paulo informaram que esta mãe havia informado estar trabalhando em outro local, e esta informação não havia sido conhecida pelo órgão em que está inserido este oficial de justiça, até aquele momento.

Embora com pouca frequência e, apenas em algumas situações, ocorrem reuniões entre profissionais do LSVP e do Serviço Sentinela: esta articulação é importante para que haja uma troca de informações sobre a família que está sendo atendida por ambas as instituições, tendo em vista que este programa realiza atendimentos freqüentes a determinadas famílias, havendo a possibilidade de coletar dados importantes para um parecer técnico dos profissionais da entidade acolhedora e este programa. Porém, apenas algumas das famílias das crianças acolhidas são atendidas por outra entidade de proteção à criança e/ou à família. Após estas reuniões, os profissionais elaboram relatórios, os quais serão enviados ao Juizado da Infância e da Juventude, constando o conteúdo discutido e os pareceres dados por estes em conclusão da troca de informações.

Há casos em que os profissionais do Lar São Vicente de Paulo e os técnicos do Programa Sentinela se reúnem para realizar relatórios sobre a situação de determinada família, para que sejam apresentadas informações coletas em atendimentos realizados por ambos serviços, e apresentar ao Juizado da Infância e da Juventude, que ambos possuem o mesmo parecer.

Sobre as diretrizes da política de atendimento previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, destaca-se no Artigo 88, o inciso IV:

*integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar*

*comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (LEI N º 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990).*

São funções do profissional do Serviço Social no Lar São Vicente de Paulo:

- Orientar as famílias de abrigados, as quais possuem dificuldades financeiras, a procurarem a rede assistencial para que suas demandas sejam atendidas. Sempre que possível, há contato do profissional com toda a rede por telefone e, algumas vezes, reuniões com os profissionais envolvidos, de modo que o trabalho seja realizado na totalidade de cada indivíduo.
- Acompanhar o processo de cada criança acolhida junto ao Juizado da Infância e da Juventude, através da Internet e, sempre que possível, manter contato com os profissionais do juizado que acompanham cada processo.
- Gerenciar os recursos humanos, sendo função da coordenação do núcleo da infância e do Lar São Vicente de Paulo, ocupada pelas assistentes sociais.
- Organizar e receber as doações e gerenciar os recursos repassados ao setor financeiro da IDES-PROMENOR, a quem é feita a prestação de contas.
- Realizar os encaminhamentos médicos e escolares das crianças, no que diz respeito à parte burocrática como providenciar marcação de exames e consultas, matrícula escolar, entre outros. São os auxiliares materno-infantis que acompanham as crianças às consultas médicas e na realização de exames e, é função da pedagoga acompanhar o desenvolvimento escolar das crianças, as quais freqüentam o ensino regular. O ECA traz a responsabilidade da instituição de acolhimento com as questões escolares e de saúde, em geral, em seu Artigo 94, incisos IX e X:

*IX – oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;  
X – propiciar escolarização e profissionalização; (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990).*

- Elaborar e encaminhar ao Juizado da Infância e da Juventude relatórios psico-sociais (em conjunto com a psicóloga da instituição) e situacionais (nos quais é explicitada a situação da criança no abrigo: se esta recebe visitas, como é o vínculo com os familiares, além das informações da atual situação familiar de cada criança, trazidas pelos mesmos em atendimento com a assistente social). Na elaboração dos relatórios, a profissional de serviço social pontua seu parecer pautado no direito que a criança tem ao convívio familiar e comunitário, como preconiza o Estatuto da Criança e do



Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o qual traz também a obrigação da instituição de enviar os relatórios das crianças a cada seis meses ao Juizado da Infância e da Adolescência;

*“§ 2º Os dirigentes de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional remeterão à autoridade judiciária, no máximo a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação”. (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990).*

- Responsabilidade e controle quanto aos cuidados com o material de higiene e demais materiais de uso da instituição, disponibilizando, sempre que se fizer necessário, aquilo que for solicitado pelos auxiliares materno-infantis.
- Acompanhar, junto ao profissional da Psicologia, as visitas de familiares às crianças acolhidas e oferecer esclarecimento e orientação às famílias que tiveram as visitas suspensas pelo Juizado da Infância e da Juventude.

O Serviço Social é a porta de entrada da família e da criança na instituição, pois, chegando, estes são recebidos pela assistente social, além desta ser responsável, também, pela recepção das pessoas candidatas à adoção. Os familiares que vão até a instituição, pela primeira vez após o acolhimento de uma criança, são recebidos e acolhidos pela assistente social e, esta concede as orientações necessárias para os primeiros encaminhamentos, os quais devem ser dados ao Juizado da Infância e da Juventude; o mesmo encaminhamento é transmitido aos familiares que vão até o local à procura de uma criança que não se encontra mais naquela instituição.

Os instrumentos mais utilizados para o exercício da profissão na instituição são entrevistas, observações, reuniões/grupo, documentações e visitas domiciliares; para isso, é necessário que o profissional consiga interagir com a pessoa atendida de modo que ocorra a empatia, ou seja, que aquele se encontre capaz de compreender a situação familiar com o olhar voltado à situação apresentada pela própria família, consciente de que, na observação, não se deve tomar como referência a sua própria realidade, mas sim, a do sujeito atendido.

Na entrevista, permite-se que haja a interação com a realidade social, sob a ótica da história de vida de alguém que deseja viver em condições melhores, mais dignas, onde as informações e recursos não estão disponíveis para um acesso autônomo. As visitas domiciliares ocorrem com pouca frequência, porém, sempre que se faz necessário, a profissional realiza-as, inclusive, em conjunto com o Juizado da Infância e da Juventude, fato tal que permite uma interação entre a profissional da instituição e outros setores da rede de

proteção. As reuniões entre os profissionais da rede de proteção não ocorrem com periodicidade; é esperado que com maior frequência, pois não são todas as crianças que estão inseridas em programas e serviços assistenciais.

O Serviço Social do LSVP está localizado logo na entrada do abrigo, dispondo de um ambiente arejado, em condições adequadas para a realização de atendimentos a familiares e possibilitando a preservação do sigilo profissional, como prevê o Código de Ética Profissional do Assistente Social. Neste mesmo ambiente, são recebidas as doações destinadas ao abrigo, além de haver atendimento a diversas pessoas, as quais buscam informações sobre a instituição; há também realização de entrevistas para jornais, estudantes, entre outros.

#### 4.4 COMO SÃO ATENDIDAS AS CRIANÇAS ACOLHIDAS E SUAS FAMÍLIAS PELOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS EM FLORIANÓPOLIS

A experiência de estágio, no Lar São Vicente de Paulo, possibilitou uma maior aproximação com os serviços destinados a atender crianças e/ou adolescentes que se encontram em instituições de acolhimento e suas famílias, no município de Florianópolis. Nesta perspectiva, este estudo sistematiza o atendimento que as crianças do Lar São Vicente de Paulo e suas famílias recebem durante o período em que há o acolhimento daquela, e também no posterior retorno familiar, obviamente, nos casos em que as crianças retornam ao convívio de sua família de origem.

Aqui será utilizado o termo “*família*” compreendendo os seguintes arranjos familiares:

Arranjo Familiar Nuclear: “*são os arranjos domiciliares compostos por casais com ou sem filhos e homens ou mulheres sem cônjuge com filhos*” (MEDEIROS e OSÓRIO, 2001, p. 26).

Arranjo Familiar Estendido: este arranjo é caracterizado pela “*presença de uma pessoa cuja relação com o chefe do arranjo domiciliar é de ‘outro parente’*” (MEDEIROS e OSÓRIO, 2001, p. 27). Este arranjo familiar engloba pessoas com parentesco, mas que pertencem a outro núcleo familiar.

Durante os atendimentos realizados na instituição, verificamos que muitas famílias não recebem atendimento de outros serviços socioassistenciais, – como, por exemplo, o CRAS – além do Lar São Vicente de Paulo, sendo que em Florianópolis há o Programa Sentinela, destinado a atender famílias de crianças vítimas de violência doméstica, seja esta física, psicológica ou sexual. Há também familiares, os quais informam não freqüentar os

atendimentos neste programa, em virtude de não obter respostas referentes às suas necessidades. Esta situação acontece com frequência, pois em Florianópolis, a comunicação entre estes serviços é bastante frágil, devendo o usuário informar sobre sua atual situação e a de sua família para diversos profissionais que venham a realizar atendimento ao mesmo, além de não haver técnicos suficientes a fim de atender toda a demanda apresentada pela sociedade do já citado município. Sabe-se que o Programa Sentinela não apresenta uma demanda reprimida, pois todas as famílias são atendidas pela equipe de diagnóstico, a qual irá averiguar se existe a necessidade de um acompanhamento deste programa. Muitas famílias são encaminhadas por esta equipe a receber acompanhamento deste serviço, porém, estas entram em uma fila de espera, que pode demorar anos para iniciar os atendimentos. No Lar São Vicente de Paulo, há o caso de uma criança que foi abrigada em 2009 e a família não recebia atendimento deste serviço; apenas com a solicitação da instituição, através de ofício ao Juizado da Infância e da Juventude, a mesma foi inserida no Programa Sentinela no ano de 2010.

Nos poucos casos em que há contato entre estes serviços, o mesmo limita-se ao Programa Sentinela e à entidade acolhedora, haja vista que a maioria das crianças, as quais se encontram no LSVP, e seus familiares não são atendidos por este serviço. O contato desta instituição com o Conselho Tutelar acontece apenas no momento da institucionalização da criança, que é encaminhada por este órgão e, eventualmente, na entrega de relatórios e documentos de crianças que são acompanhadas pelo Conselho Tutelar de determinada região de Florianópolis. Para que não exista essa falta de articulação entre estes serviços, as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças Adolescentes, 2009, propõem a elaboração de um Plano de Atendimento conjunto, no qual, desta forma, todos os profissionais, os quais atenderão a determinada família, atendê-la-ão na mesma perspectiva, não havendo sobreposição de ações.

Este documento prevê que a elaboração do Plano de Atendimento deva acontecer de forma integrada entre os serviços que acompanham a família. Torna-se necessário explicitar que tal fato favorece a uma intervenção direcionada às demandas e, também, à decisão conjunta dos pareceres dos profissionais dos diversos serviços, sempre atuando na perspectiva dos direitos da criança e do adolescente. Os serviços socioassistenciais do município de Florianópolis são compostos pelo Conselho Tutelar, Serviço Sentinela, Juizado da Infância e da Juventude, CRAS e pelas instituições de acolhimento.

Atualmente, este Plano não é elaborado em conjunto entre os serviços socioassistenciais, havendo um plano específico para cada programa de atenção à família.

Embora no período de estágio não houvesse casos de divergências nos pareceres entre estes, que levasse a uma destituição do poder familiar, em supervisão de estágio, foi mencionado pela assistente social, o caso de uma criança, a qual, segundo ela, poderia retornar ao convívio da família de origem, porém, a decisão judicial deu parecer favorável à destituição do poder familiar, sendo a criança, adotada, sem que houvesse um investimento na família.

O Plano de Atendimento deve ser elaborado contemplando o desenvolvimento de estratégias de intervenção, entre as quais está o investimento na família, para que se torne possível o retorno da criança ao lar. O acesso familiar a serviços e programas possibilita a reconstrução de condições necessárias para o desenvolvimento saudável de uma criança e/ou adolescente e a utilização dos serviços disponíveis nas localidades onde está inserida a instituição, como, unidades de saúde, escolas, lazer, entre outros.

Durante o período de institucionalização, as crianças acolhidas no LSVP são atendidas da seguinte maneira:

- As crianças que possuem idade acima de um ano e seis meses são inseridas no Centro de Educação Infantil, em período integral, o qual está localizado na IDES, como já foi mencionado anteriormente, sendo mantido pela própria instituição.
- Os cuidados médicos são realizados, semanalmente, por um pediatra voluntário, o qual atende as demandas menos emergenciais; as crianças que necessitam de atenção médica especializada recebem atendimento na rede pública de saúde, assim como as crianças menores de um ano que freqüentam periodicamente a pediatria do Centro de Saúde do bairro, para o acompanhamento de seu desenvolvimento. Em casos de emergência, as crianças são encaminhadas até o Hospital Infantil Joana de Gusmão, onde são devidamente atendidas e medicadas. Alguns medicamentos solicitados e o leite para os bebês são retirados no Centro de Saúde local.
- As atividades de cultura, esporte, lazer, entre outras, são realizadas através do Centro de Educação, como é o caso de visitas à feira do livro, ida a teatros etc. Outras atividades de lazer são promovidas por voluntários, como idas a parques, passeios e demais atividades que acontecem com pouca freqüência. No período de férias, a instituição disponibiliza recursos para que sejam realizados passeios e atividades de lazer.

- Nos casos em que há a possibilidade de retorno familiar, a equipe técnica da instituição possui uma preocupação em favorecer a manutenção do vínculo entre a criança e os familiares. São oportunizadas visitas em horários flexíveis, além de a instituição autorizar a participação da família em atividades desenvolvidas pelas crianças, como a “Festa da Família”, a qual é realizada no Centro de Educação Infantil; porém, estas visitas ocorrem sempre com a companhia de um auxiliar materno infantil ou técnico da instituição.
- Dentre as famílias que são atendidas na instituição, poucas recebem auxílio em outros serviços, programas ou ações de políticas públicas, não existindo uma articulação efetiva da rede de proteção, principalmente, no tocante à prevenção; fato esse que seria de fundamental importância para que a criança fosse mantida no convívio familiar. Muitas vezes, a família só passa a ser atendida após o acolhimento da criança, podendo, em muitos casos, ter sido evitado tal procedimento apenas com orientações quanto à violação dos direitos infantis.
- Durante os atendimentos a familiares, os técnicos da instituição procuram questionar, sempre que possível, e, sempre que houver a conclusão sobre a impossibilidade do retorno à família, a existência de alguém na família extensa que se disponha a se responsabilizar pela criança e, no caso de haver uma resposta positiva, é solicitado a este familiar que procure a instituição, além de encaminhá-lo ao Juizado da Infância e da Juventude, a fim de manifestar o interesse, após um atendimento com a assistente social.
- A instituição possui casos de adoções direcionadas, em que não existem candidatos disponíveis no cadastro para a adoção de crianças, as quais se apresentam com perfis de difícil colocação familiar, principalmente aquelas que são portadoras de deficiência. Em casos como este, em que há pessoas, de conhecimento da entidade de acolhimento, interessadas na adoção, estas são encaminhadas e indicadas ao Juizado da Infância e da Juventude, onde devem realizar os procedimentos necessários para a habilitação.
- Em virtude de, no LSVP, a faixa etária não favorecer à escrita do diário pelas próprias crianças, com o objetivo destas relatarem suas atividades, angústias ou conquistas no período em que estiverem no acolhimento, há cadernos de relatórios individuais, onde as auxiliares materno-infantis descrevem o desenvolvimento de cada criança, suas manias e costumes, a fim de que seja de

conhecimento da sua família – seja ela substituta ou biológica – o desenvolvimento da criança no período em que esteve na instituição. Há também o prontuário individual de acesso sigiloso da equipe técnica, assistente social e psicóloga, onde são relatados os atendimentos realizados a cada família e os demais acontecimentos referentes à criança, como visitas recebidas, atendimentos médicos, entre outros.

#### 4.5 RELAÇÃO COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

As Orientações Técnicas prevêm que o atendimento de crianças acolhidas, no que se refere à área da saúde, deve ser realizado na rede pública, tendo em vista a garantia de seus direitos. No Lar São Vicente de Paulo, a atenção à saúde das crianças ocorre desta forma, além de as crianças serem atendidas por um voluntário que frequenta a instituição semanalmente. Durante o período de estágio, não se verificou problemas entre a interação da instituição com este serviço, no tocante à atenção básica, porém, em uma experiência de necessidade no atendimento de alta complexidade foram apresentadas graves deficiências.

Exemplificando a falha existente na articulação com o SUS, em Florianópolis, cita-se um fato, ocorrido no ano de 2009, em que o LSVP recebeu uma criança portadora de uma doença imunodepressora. Por este motivo, a criança encontrava-se freqüentemente em internamento hospitalar e, durante todo o período em que a mesma esteve internada, a instituição custeou os gastos com acompanhantes, lanches e outras necessidades que os procedimentos com a criança viessem a exigir. Todo o processo para a viabilização do transplante de medula óssea, a que deveria ser submetida esta criança, foi conduzido pela assistente social do LSVP, apenas com auxílio do Juizado da Infância e da Juventude e do setor público com a parte burocrática, através da Secretaria de Saúde do Município de Florianópolis, embora houvesse muitos impasses. Não ocorreu o auxílio de outro serviço de proteção, como o Programa Sentinela, durante o período em que a criança permaneceu sob os cuidados da entidade acolhedora.

A instituição assegurou o direito da criança de receber acompanhamento no procedimento do transplante de medula óssea, bem como o da criança doadora, a qual também estava acolhida na instituição, indicando profissionais que conheciam as mesmas e se disponibilizaram para esta atividade. O transplante foi realizado na cidade de São Paulo, tendo sido acordado entre o Juizado da Infância e da Juventude, a Secretaria de Saúde e as pessoas que se disponibilizaram para serem acompanhantes das crianças, os valores a serem recebidos

pelos estes, referente ao tempo em que estariam acompanhando cada uma delas. A criança veio a óbito dois meses após a realização do transplante e ainda permanecia internada no hospital, onde foi realizado procedimento. As pessoas que acompanharam as crianças não receberam o recurso, sobre o qual foi acordado antes da viagem com a Secretaria de Saúde de Santa Catarina, mesmo após cinco meses do falecimento da criança e do retorno da doadora à instituição.

Neste caso, foi visível a deficiência na interação com o SUS, uma vez que os procedimentos, que estavam sendo realizados pela entidade acolhedora, ocorreram de forma correta, porém, os que deveriam ser realizados pelo setor público não aconteceram, como propõe o documento do reordenamento de instituições de acolhimento. Este exemplo deixa clara a não existência, no município de Florianópolis, de serviços que atuem de forma articulada, e atenda às demandas apresentadas aos serviços socioassistenciais. Os profissionais da instituição sequer foram orientados para atenderem crianças com especificidades como esta, conforme é previsto pelas já referidas Orientações Técnicas.

A instituição apresenta grande dificuldade no atendimento a crianças portadoras de deficiência mental. Durante, aproximadamente oito anos, esteve acolhido no LSVP uma criança, a qual apresentava problemas metais, que despediam atenção exclusiva das auxiliares materno-infantil, tendo em vista que o município de Florianópolis, responsável por atender a esta demanda, não disponibilizou profissional capacitado para atender a mesma. Muitas foram as dificuldades apresentadas pelos profissionais da instituição, entre elas, o fato de não saberem ao certo como atender as necessidades desta criança, haja vista que a mesma não se comunicava através da fala, possuindo, entre outras doenças, deficiência auditiva. O único atendimento específico, recebido por esta criança, acontecia através da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), onde esta recebia atendimento semanalmente.

Os auxiliares materno-infantis do LSVP não recebem capacitação de nenhum órgão da rede de proteção, a não ser da própria instituição, que, no ano de 2009, realizou ciclos de trabalhos abordando temas referentes às atividades realizadas com as crianças. Entre os temas selecionados, podem-se citar as palestras realizadas por profissionais da área de saúde, que informaram sobre nutrição e cuidados com crianças na faixa etária atendida pela instituição, primeiros socorros em caso de acidentes e também orientações oferecidas pela equipe técnica da própria instituição sobre a acolhida e o desligamento de crianças, entre outros temas, os quais foram eleitos como relevantes ao atendimento deste segmento.

É necessário que se dê atenção especial ao público infanto-juvenil, o qual estiver sob proteção, em situação de acolhimento, bem como às suas famílias de origem ou famílias

substitutas, no que diz respeito ao acesso facilitado a tratamentos, medicamentos, serviços especializados e equipamentos de saúde em geral, podendo promover, desta forma, o atendimento às suas necessidades específicas.

#### 4.6 A RELAÇÃO COM O SISTEMA EDUCACIONAL

É também de extremo valor a articulação dos serviços de acolhimento com o sistema educacional, pois a escola é um importante aparato de garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Além da manutenção das crianças que se encontram em medida de proteção, inseridas no sistema educacional, faz-se imprescindível que se promova a inclusão destes em programas educacionais de cultura, esporte e lazer, proporcionando convivência comunitária de qualidade e incentivando a formação educacional nesses aspectos. Ressalta-se aí a importância da articulação com o Sistema Educacional do município, mantendo uma constante comunicação e acompanhamento de programas e ações existentes, tanto pelos dirigentes das entidades de acolhimento, quanto por todos os setores da gestão municipal e da sociedade civil, os quais compõem a rede de proteção.

Outro fator a ser levado em conta, nessa articulação, é o desenvolvimento de ações de conscientização e sensibilização dos profissionais da rede de ensino para que atuem como facilitadores do processo de integração dessas crianças e adolescentes na instituição de ensino, promovendo, deste modo, a inclusão destes e evitando situações de discriminação e preconceito, as quais são vivenciadas pelas crianças que se encontram em abrigos.

Para que houvesse atendimento integral a estas crianças, que freqüentam o Centro de Educação, seria necessário que as educadoras tivessem conhecimento do desenvolvimento de cada criança no LSVP, sendo informadas no caso de existir alguma mudança importante na rotina delas, como a proibição de visitas dos familiares, além de compreenderem a especificidade de cada situação de direito violado, a fim de que estas saibam e identifiquem alguns dos comportamentos característicos, além de dispensarem a atenção necessária ao real motivo de determinadas atitudes. Vale lembrar que essa articulação, entre a entidade de acolhimento e o Centro de Educação, possibilitaria a existência de uma ação conjunta para a ocorrência de um desenvolvimento favorável à criança.



#### 4.7 A RELAÇÃO COM OS DEMAIS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Os serviços socioassistenciais que devem trabalhar articulados na garantia dos direitos da criança e do adolescente são:

- CRAS (Centro de Referência de Assistência Social): órgão responsável em atender as necessidades de proteção para crianças e adolescentes, que são atendidos pelo acolhimento institucional e para sua família. Para dar agilidade aos processos de acolhimento institucional, recomenda-se que sejam realizados encontros periódicos entre os serviços de acolhimento e o CRAS, a fim de que haja a possibilidade do acompanhamento das ações. O CRAS de referência territorial deve ser informado sempre que houver o retorno familiar de uma criança, a qual esteve acolhida, com o objetivo de acompanhar a família para que sejam retomados e fortalecidos os vínculos familiares e comunitários.

Durante o período de estágio no LSVP, foi possível analisar, no relato de uma mãe em atendimento, que esta nunca havia recebido auxílio de um serviço específico que a orientasse sobre como poderia construir condições necessárias para que seus filhos voltassem ao convívio familiar. Esta mãe permaneceu internada para tratamento de dependência química no período em que as crianças foram abrigadas e, ao retornar ao convívio comunitário, não obteve atenção necessária para que pudesse retomar sua vida em sociedade e, concomitantemente, preparasse-se para receber suas crianças de volta ao seio familiar. Neste atendimento, além de outros que apresentam a mesma demanda, ficou visível a deficiência do sistema de proteção no município de Florianópolis, analisando que, após o acolhimento das crianças, não existiu atenção que assegurasse esta família em suas necessidades. Esse fato elucida que não se conseguiu implementar sistema eficaz, não havendo, também, uma articulação entre os serviços que já são oferecidos. Em virtude de muitas famílias não receberem atendimento de serviços socioassistenciais, anteriormente ou no período do acolhimento, não é possível uma integração entre o CRAS e os demais órgãos de proteção, não existindo sequer a informação do retorno ao lar de uma criança para que a família seja acompanhada por este serviço.

Em diversos atendimentos são identificados casos de violência contra a criança, devendo estas famílias serem inseridas em programas socioassistenciais que as auxiliem na reformulação de condições de um convívio saudável no âmbito domiciliar, principalmente com relação a crianças que, indefesas, são vítimas de maus tratos, os quais não são percebidos por seus familiares devido ao modo como estas famílias organizam sua dinâmica. Os Serviços designados a atender estas famílias, de acordo com as Orientações Técnicas, devem ser

prestados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Em Florianópolis, o Programa responsável por realizar estes atendimentos e o acompanhamento destas famílias, é o Programa Sentinela, destinado a diagnosticar a violência no convívio familiar de cada criança a ser atendida, bem como acompanhar os casos determinados pelos técnicos através de atendimentos periódicos. Neste sentido, é de suma importância que o serviço de acolhimento e o CREAS realizem um plano de atendimento conjunto para cada família, evitando sobreposição de ações contraditórias.

#### 4.8 A RELAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS, PROGRAMAS E SERVIÇOS DE GARANTIA DE DIREITOS

É necessário que haja uma articulação entre os serviços socioassistenciais, sendo compromisso do Estado e de organizações não governamentais propiciar programas, projetos e serviços de cultura, esporte, lazer, geração de trabalho e renda, habitação, transporte e capacitação profissional para as crianças, adolescentes e suas famílias, devendo estas atividades serem realizadas nas proximidades de sua comunidade de origem, para que se possam manter os vínculos familiares e comunitários.

Este documento destaca a importância da articulação entre os serviços de acolhimento, com o objetivo de facilitar a comunicação e possibilitar a elaboração de um plano de ações coordenadas. Os órgãos, os quais já foram referidos, desenvolvem funções fundamentais para a garantia da excepcionalidade e provisoriedade da medida de proteção e para amenizar o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar.

Entre estes serviços e órgãos destinados a atender a este público estão o Juizado da Infância e da Juventude, o Conselho Tutelar, a Segurança Pública e os Conselhos de Direitos.

A coordenação do LSVP apresenta grande integração com o Juizado da Infância e da Juventude, enviando relatórios situacionais das crianças sempre que necessário e solicitado por este órgão, além de manter contato telefônico diário com os profissionais que lá trabalham. Quando solicitado pelo juiz desta vara, são realizadas visitas domiciliares em conjunto com o serviço social do Juizado da Infância e da Juventude; após as visitas, os profissionais se reúnem para que se chegue a um consenso na elaboração do parecer técnico sobre a atual situação da família e o destino que deve ser dado à criança acolhida. Frequentemente, a assistente social do LSVP comparece a este Juizado para se reunir com profissionais, os quais atendem algum caso específico, havendo socialização de informações

que colaborem para tal atendimento, com o objetivo da decisão judicial ocorrer o mais rápido possível.

Como já citado anteriormente, o contato entre o LSVP e os Conselhos Tutelares de Florianópolis acontece esporadicamente, apenas em momentos em que são acolhidas crianças encaminhadas por este órgão ou em eventuais solicitações e entregas de relatórios e documentos de crianças.

Durante o período em que permanecemos no LSVP, através de estágio, não houve caso de crianças tendo contato com seus familiares, os quais se encontravam privados de liberdade por motivos diversos; vale lembrar que essa ausência de liberdade não era o agente causador da institucionalização da criança, de modo que não se torna necessário romper com este vínculo a partir do momento em que a criança foi retirada da família. O único contato com este órgão acontece através de Distritos Policiais quando solicitada a presença da criança, a qual foi vítima de algum ato criminoso definido como tal pelo Código Penal.

O LSVP possui seu registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis e recebe subvenção da Prefeitura Municipal; vale ressaltar que esse registro é de suma importância para que a entidade realize atividades de acolhimento de crianças, como preconiza o ECA:

*“Art. 90. Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária”. (ECA, 1990).*

Além da interação entre os diversos órgãos, que prestam serviços de atenção a este segmento, faz-se necessária a articulação entre as diversas entidades de acolhimento para crianças e adolescentes. Em Florianópolis, a divisão da faixa etária entre estas entidades é realizada da seguinte maneira: três instituições de acolhimento recebem crianças e adolescentes de sete a dezoito anos, duas instituições atendem crianças de zero a seis anos, uma instituição presta atendimento a crianças e adolescentes de zero a dezoito anos, portadores ou filhos de portadores do vírus HIV, e há ainda uma casa de passagem, a qual é a única mantida exclusivamente por recursos públicos. Como se pode perceber, tal divisão provoca a separação de muitos grupos de irmãos; porém, no LSVP, há grande preocupação dos técnicos em manter o vínculo entre eles, mesmo os irmãos estando em diferentes

instituições. Sempre que uma criança tiver irmãos em outra entidade de acolhimento, são agendadas visitas o mais breve possível.

Embora, em Florianópolis, não exista sistema de proteção com atuação articulada para realizar atendimento de qualidade e propiciar que crianças e adolescentes acolhidos possam retornar ao convívio familiar de forma breve, há uma articulação entre as entidades de acolhimento, as quais atuam de forma bastante expressiva no que se refere à assistência às crianças e aos adolescentes acolhidos. São realizadas reuniões mensais entre estas entidades, nas quais são discutidos diversos assuntos, entre eles, as deliberações do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente e as demandas apresentadas por estas entidades para a Secretaria de Assistência Social do município. Este grupo organiza-se para eleições do Conselho de Direitos, do Conselho Tutelar, entre outras, havendo uma mobilização do grupo como um todo para obter melhores condições quando solicitarem que suas demandas sejam atendidas com mais eficácia.

O modo como se configura o sistema de proteção no município de Florianópolis apresenta grave deficiência no tocante à articulação entre os serviços, programas e órgãos de atenção a crianças e adolescentes que se encontram em instituições de acolhimento. De acordo com o que prevê o documento Orientações Técnicas Para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes (2009), faz-se necessário haver a implementação de serviços, os quais atendam a demanda existente, além da articulação entre os já existentes; entretanto, os mesmos atuam de forma focalizada e fragmentada, não havendo uma ação conjunta para que as famílias construam condições necessárias com o intuito de receberem, novamente, suas crianças.

O LSVP, em todos os aspectos da função a que é destinado, atua de forma a atender, com a melhor qualidade possível, o seu público e considera que para que isso possa acontecer satisfatoriamente, é necessário haver uma comunicação efetiva entre todos os serviços que compõe a rede de proteção à criança e ao adolescente. Todavia, percebe-se que, através da descrição, a qual é apresentada pelo presente trabalho, essa comunicação, como não depende exclusivamente da iniciativa da entidade, configura-se de maneira frágil e pouco representativa. Tanto o Estado como os demais setores da rede não se adequaram, ainda, nesse parâmetro de atendimento, sendo insuficientemente planejada e aplicada.

#### 4.9 OS PRINCIPAIS MOTIVOS DO INGRESSO DE CRIANÇAS NO LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Grande parte das crianças recebidas pelo Lar São Vicente de Paulo no período compreendido entre agosto/2009 e julho/2010 foram acolhidas por motivo de negligência, podendo tal fato se dar por má alimentação, moradias insalubres, entre outros. Mas, em muitos casos, a família não possui consciência do perigo a que expõe seus filhos quando os mesmos permanecem nestes ambientes ou, em algumas outras ocasiões, a carência de recursos financeiros não possibilita uma melhora nas condições de vida da família. Diversos motivos, que levaram as crianças a serem retiradas do contexto familiar, poderiam ser evitados se houvesse atenção do poder público às regiões de periferia da grande Florianópolis, atendendo o que é determinado pela Constituição Federal de 1988, a qual garante a esta população o acesso a benefícios públicos, tendo em vista que são nestas comunidades o local onde reside grande número de famílias atendidas no Lar São Vicente de Paulo.

Para exemplificar, apresento o caso de uma família que possuiu seus filhos abrigados por se encontrarem em uma região perigosa para a manutenção de uma casa, com o risco de desmoronamento. As crianças foram abrigadas e a família ficou a mercê de doações da população local que se sensibilizou com a situação apresentada, conseguindo reconstruir uma residência em outra localidade.

Em momento algum foi mencionado por esta família o auxílio do poder público para que pudessem reconstruir as condições necessárias para receberem seus filhos de volta, embora o sistema de proteção preveja atendimento a estas demandas emergenciais, haja vista que esta família não possuía outro motivo que levasse a destituição do poder familiar a não ser a falta de uma moradia adequada e segura para as crianças

O principal aspecto observado como causador de situações de negligência de muitas famílias com as suas crianças é a baixa renda ou a inexistência de renda nas famílias, pois a falta de recursos leva muitas famílias a residirem em locais precários. Muitas crianças chegam ao abrigo com escabiose e outras doenças causadas pelas péssimas condições de moradia. Para exemplificar, apresento o caso de uma criança que chegou à instituição acompanhada por profissionais do órgão, o qual encaminhou o abrigamento, e por seus familiares. Esta criança apresentava escabiose por todo o corpo, assim como sua mãe e sua avó. Na moradia onde se encontrava esta família, os moradores dividiam espaço com diversos animais que auxiliavam na proliferação de doenças contagiosas.

Outro motivo muito freqüente na institucionalização de crianças é a violência física contra as mesmas, em situações em que estas são retiradas do convívio domiciliar para que o agressor permaneça no cotidiano da família. Em alguns casos, a criança permanece por um longo período na instituição, até que o agressor seja afastado dos familiares, para que, então, haja o retorno ao convívio familiar. Há casos em que a criança é destituída do poder familiar por não acontecer este afastamento ou, como prevê o Código Penal, a detenção daqueles. Neste aspecto, a criança é culpabilizada pela agressão, sendo ela retirada do ambiente familiar em que não foi protegida, embora o ECA proponha:

*Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum (Estatuto da Criança e do adolescente, 1990).*

Durante o período de estágio foram realizados atendimentos em que se observa a recorrência de uma situação já vivida pelos pais, em que estes também foram abrigados em sua infância, perpetuando a história vivida por esta família e tornando-a parte da cultura familiar. Em alguns casos é verificado que um acompanhamento sistemático de profissionais e técnicos qualificados durante e após o período de institucionalização de uma criança, facilita para que esta mude a história apresentada por sua família, porém, não havendo este acompanhamento, verifica-se a grande possibilidade da história desta família se repetir em gerações posteriores. Como o caso de um pai que não recebeu um atendimento adequado após ser institucionalizado na sua infância; em entrevista, este relatou que nunca recebeu “ajuda” de nenhum serviço socioassistencial. Atualmente este pai, é usuário de drogas e possui um filho em medida de proteção, não conseguindo reconstruir condições necessárias para que seu este retorne ao convívio familiar. Em visita domiciliar com o Juizado da Infância e da Juventude, foi elaborado um estudo social desta família, tendo como parecer a destituição do poder familiar desta criança.

Os motivos de abrigamento atuais, em sua grande maioria, coincide com os de anos atrás, em que uma pesquisa do IPEA, do ano de 2003, apresenta que a carência de recursos materiais é a motivadora de 24,20%, seguido pelo abandono, 18,9% dos acolhimentos, sendo a pobreza a principal causa que leva uma criança e/ou adolescente a ser acolhido, embora o ECA determine em seu artigo 23, que “*a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda do poder familiar*”. Ainda, este mesmo artigo, parágrafo único, determina que, “*Não existindo outro motivo que por si só a autorize a*

*decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.”*

## CONCLUSÃO

A sociedade civil brasileira, durante o seu percurso histórico, protagonizou movimentos para a conquista legal de inúmeros direitos tendo, em 1988, a promulgação da Constituição Federativa do Brasil, após duas décadas de regime militar. Esta representa um ganho importante na legislação brasileira, uma vez que a população se organizou e obteve seus direitos garantidos, principalmente no que se refere à criança e ao adolescente. Essa Constituição, diferente das anteriores, apresenta um capítulo que contempla este segmento, garantindo seu direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, entre outros. Em seu texto, traz a responsabilização da família, da sociedade, e do Estado na garantia destes direitos.

A Constituição Federal de 1988 foi de fundamental importância para a promulgação da LEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa Lei vem trazer grandes desafios ao serviço público, pois exige um aparato de serviços para atender aqueles que se encontram em risco social, residindo em uma entidade de acolhimento, afastados de seus familiares, muitas vezes, pela irresponsabilidade do Estado em propiciar que a camada empobrecida da população tenha condições mínimas para um desenvolvimento saudável de suas crianças e adolescentes.

A experiência de estágio possibilitou que fosse compreendida como são atendidas as famílias das crianças acolhidas no Lar São Vicente de Paulo com diferentes olhares dos profissionais que atuam nos diversos serviços que atendem as mesmas e, possibilitando-nos análise crítica do objeto de estudo.

A presente sistematização traz a confirmação da deficiência da atenção dada às crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, por medida de proteção, como prevê o ECA. No que tange à atuação do Estado no atendimento deste público, pode-se dizer que, em Florianópolis, este atendimento não é diferente. Muitas das famílias que possuem criança e/ou adolescente em instituições de acolhimento não receberam em momento algum atenção dos serviços socioassistenciais que auxiliam na reconstrução de condições para o desenvolvimento saudável de uma criança ou adolescente. Em contrapartida, o Lar São Vicente de Paulo atua em consonância com os princípios estabelecidos pelo ECA, viabilizando o direito de proteção integral que possuem as crianças e adolescentes. No entanto, de acordo com os dados apresentados, ainda é bastante falha a articulação necessária entre todos os órgãos que compõe a rede de serviços local e o sistema de garantia de direitos,



o que dificulta o fortalecimento de ações conjuntas e eficazes para a melhoria no atendimento e a retomada do convívio familiar e comunitário das crianças acolhidas.

Tendo em vista que no Brasil a atenção a crianças e adolescentes, que não possuíam condições para permanecer no convívio familiar, era realizado por entidades religiosas católicas, torna-se necessário esclarecer que, em Florianópolis, não foi diferente, sendo a roda dos expostos a primeira forma de atendimento a este segmento, localizada no Hospital de Caridade, ilustrando o caráter caritativo no que se refere à proteção destas. O Lar São Vicente de Paulo apresenta um histórico bastante semelhante: além de ser uma entidade católica, é mantido com doações e uma pequena subvenção do poder público até os dias atuais. Mesmo com os direitos conquistados através do ECA, o atendimento a crianças e adolescentes em instituições de acolhimento, no município, é realizado, majoritariamente, por entidades do terceiro setor e de caráter religioso.

Observando o atendimento prestado a estas famílias, verifica-se a necessidade de um reordenamento na forma como são atendidas estas crianças e suas famílias. De acordo com o que prevê as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, o poder público deverá oferecer serviços que possibilitem as famílias, as quais se encontram em situações de risco social, condições necessárias para o desenvolvimento saudável de uma criança em seu seio, preservando a excepcionalidade na medida de acolhimento institucional, sendo abrigadas apenas aquelas crianças e adolescentes que não possuem responsáveis para realizar os cuidados com estes, aquelas que tenham seus direitos violados e não tenham, na rede familiar, pessoa que se disponibilize para ser seu responsável legal.

Como foi apresentado neste trabalho, a condição financeira ainda é a causadora da retirada de inúmeras crianças do convívio familiar. Sabemos que o ECA preconiza que este não seja um motivo determinante e o único para que ocorra a institucionalização da criança e do adolescente. Para que isto aconteça de forma adequada, é necessário que o poder público apresente serviços socioassistenciais de geração de emprego e renda que possibilitem às famílias a sua própria manutenção e, no caso de não haver essa possibilidade, é de direito da família, receber auxílio de um benefício assistencial, tendo em vista que a assistência social é determinada na Constituição Federal de 1988 como uma política destinada a todos que dela necessitarem.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, R. C. F. “**Nem trabalho nem lazer: a rua como ameaça e atração na vida de crianças e jovens das classes populares**”. In: WESTPHAL, M. F.; CARICARI, A. M.

BAUNGARTEN, Christina Elisa. **Imperial Hospital de Caridade**. Ed. Hermann Baungarten Ltda. Blumenau, 2009.

BOMBARDA, Fernanda. **A Condição da Criança e do Adolescente em Situação de Risco no Brasil: Uma Leitura Histórico – Legislativa**. UNESP, 2008. Disponível em <[http://www.alb.com.br/anais17/txtcompletos/sem19/COLE\\_1810.pdf](http://www.alb.com.br/anais17/txtcompletos/sem19/COLE_1810.pdf)>. Acesso em 19 de abr. 2010.

BRASIL, Constituição (1937). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil** – 10 de novembro de 1937. Brasília, DF.

\_\_\_\_\_, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil** - 5 de outubro de 1988. Brasília, DF.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Rio de Janeiro, RJ.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923**. Aprova o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinqüentes. Rio de Janeiro, RJ.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Senado Federal. Código de Menores (1927). Planalto, Brasília, DF, 2004. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>> Acesso em: 10 mar. 2010.

\_\_\_\_\_, **Estatuto da Sociedade Brasileira de Defesa da Criança e do Adolescente** - Brasília, 18 de novembro de 2002. Disponível em <<http://www.forumdca.org.br/index.cfm?pagina=estatuto>>. Acesso em 17 de mar. 2010.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Brasília, DF.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente dá outras providências. Brasília, DF.

CARVALHO, Josilaine Dias. **Histórias dos direitos das crianças - Parte II**. Cuiabá, Julho de 2006. Disponível em <[http://www.escolamundoazul.org.br/jc\\_noticia\\_list.php?noticia=11&titulo=Hist%C3%B3rias%20dos%20direitos%20das%20crian%C3%A7as%20-%20Parte%20II](http://www.escolamundoazul.org.br/jc_noticia_list.php?noticia=11&titulo=Hist%C3%B3rias%20dos%20direitos%20das%20crian%C3%A7as%20-%20Parte%20II)> Acesso em 8 de mar. 2009.

COLMÁN, Silvia Alapanian. **A Formação do Serviço Social no Poder Judiciário**. Reflexões sobre o Direito, o Poder Judiciário e a intervenção do Serviço Social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (1948-1988). 2004. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Província Universidade Católica, São Paulo.

COSTA, Antonio Carlos Gomes. **De menor a cidadão: Notas para uma história do novo direito da infância e juventude no Brasil**. Editora do Senado, 1993.

CURY, Munir (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: Comentários Jurídicos e Sociais**, 7ª Ed., São Paulo, Malheiros, 2005.

DICKENS, Charles. **Oliver Twist** (The Parish Bot's; trs. De Antonio Ruas, 2ª Ed. São Paulo, Melhoramentos, 1938.

FALEIROS, Vicente de Paula. **A política do estado capitalista**. 8.ed. São Paulo: Cortez, 2000.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Serviço Social, práticas judiciárias, poder: implantação e implementação do serviço social no Juizado de Menores de São Paulo**: Veras Editora, 1999.

FONSECA, Claudia. **“Partos anônimos” e “niños sequestrados”: a economy política de direitos da criança e a “m/paternidade responsável”**. Apresentado no Painel Antropologia, Direitos Humanos e Desigualdades, LASA. Rio de Janeiro 2009. Disponível em <<http://lasa.international.pitt.edu/members/congress-papers/lasa2009/files/FonsecaClaudia.pdf>> Acesso em 21 de mar. 2010.

FREITAS, Marcos Cezar de. (org.) **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez/USF, 1997.

GOMES, F. Z. e ADORNO, R. C. F. “Criança e menor na sociedade brasileira: serviços, cuidados e exclusão”. In: **Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano**, ano 1, n. 1, p. 83-98, jan./jun. 1991.

IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - **O Direito a Convivência Familiar e Comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Enid Rocha Andrade da Silva (coordenadora) / Brasília, 2004.

MANEGHETTI, Gustavo. **Juízo de Menores, Semanas de Estudos, Serviço Social: algumas notas explicativas**. 2007. Trabalho teórico apresentado à disciplina de estágio docência.

MARCILIO, Maria Luíza. Amas-de-leite mercenárias e crianças expostas no Brasil Oitocentista. In: Rizzini, Irene (org.). **Olhares sobre a criança no Brasil: séculos XIX e XX**. Rio de Janeiro: EDUSU, Amais, 1997 b.

MARCILIO, Maria Luíza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. In: FREITAS, Marcos Cezar de (org.). **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997 a.

MARCÍLIO, M.L.; VENÂNCIO, R.P. **Crianças Abandonadas e primitivas formas de sua proteção: séculos XVIII e XIX. Brasil**. in **Anais do VII Encontro Nacional de Estudos Populacionais**. Belo Horizonte: ABEP/CNPQ, 1990. Disponível em <<http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/1990/T90V01A13.pdf>> 29 de mar. de 2010.

MARIANO, Serioja Rodrigues; NÓBREGA, Michael Douglas dos Santos. **POBRES CRIANÇAS ENJEITADAS: O COTIDIANO DOS EXPOSTOS NA SANTA CASA DA PARAHYBA (1857-1874)**. In: II SEMINÁRIO NACIONAL GÊNERO E PRÁTICAS CULTURAIS: CULTURAS, LEITURAS E REPRESENTAÇÕES, 2009, João Pessoa/ PB. Universidade Federal da Paraíba UFPB. 2009, p. 2 – 11. Disponível em <<http://itaporanga.net/genero/gt10/9.pdf>> Acesso em 13 de abr. 2010.

MATTOSO, Kátia M. de Queiroz. **Ser escravo no Brasil**. 3 ed. São Paulo: Brasiliense, 1990.

MEDEIROS, Marcelo; OSORIO, Rafael. **Arranjos Domiciliares e Arranjos Nucleares no Brasil: Classificação e Evolução de 1977 a 1998**. Brasília, 2001.

MOCORVO, Filho. **História da Proteção á Infância no Brasil (1500-1922)**. Rio de Janeiro, Empresa Gráfica Editora, 1926, 33-45.

MOREIRA LEITE, Miriam L.. "O óbvio e o Contraditório na Roda". In: PRIORE, Mary Del (org.). **História da Criança no Brasil**, SP: Contexto, 1991.

NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. **A sorte dos enjeitados: o combate ao infanticídio e a institucionalização da assistência às crianças abandonadas no Recife (1789/1832)**. Recife: UFPE, 2005. (Tese de Doutorado em História).

NOGUEIRA FILHO, Paulo. **Sangue, corrupção e vergonha**: SAM. Rio de Janeiro, 1956.

PASSETTI, E. Crianças Carentes de Políticas Públicas. In: DEL PRIORI, M. (Ed.). **História da criança no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

PILOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene (orgs.). **A arte de governar crianças. A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Cortez Editora, CIESPI, PUC - Rio, 2009, 384p.

PILOTTI, Francisco e RIZZINI, Irene (orgs.). **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Ed.USU, Amais Livraria e Editora, 1995.

PRIORE, Mary Del (org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1992.

PRIORE, Mary Del (org.) . **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997.

PRIORE, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

RANGEL, Patrícia C.; CRISTO, Keley K. Vago. **Breve histórico dos direitos da criança e do adolescente**. Disponível em:  
<<http://www.pailegal.net/chicus.asp?rvTextoId=1099220789>>. Acesso em: 25 mar. 2009.

RELATÓRIOS do Irmão Mordomo dos Expostos. In: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**. Relatórios (anuais), apresentados á mesa conjuncta pelo irmão provedor, de 1902 a 1949.

Relatório do Provedor da Santa Casa, 1884.

RIZZINI, Irene (coord.). **Acolhendo crianças e adolescentes: Experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. São Paulo: Cortez; Brasília – DF: UNICEF; Rio de Janeiro: CIESPI/PUC - Rio, 2006, 152p.

RIZZINI, Irene e RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil. Percurso histórico e desafios do presente.** Rio de Janeiro: Ed. PUC - Rio; São Paulo: Loyola, 2004, 288p.

RIZZINI, Irma. **Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção.** Rio de Janeiro: EDUSU, 1993.

RIZZINI, Irma. A criança e o menor abandonado na Era Vargas. In: PILLOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene. **A arte de governar crianças.** Rio de Janeiro: Editora Univarsitária Santa Ursula, 1995, p. 276 – 287.

ROCHA, E. G.; PEREIRA, J. F. - **Descentralização participativa e a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente.** Revista da UFG, Vol. 5, No. 2, dez 2003.

SINTRA, Ana Lúcia, SOUZA, Mériti. **A síntese do EU como armadilha: subjetividades e contextos institucionais de atenção a infância.** Fazendo Gênero 8 – Corpo, Violência e Poder, 2008.

VELLOSO, Augusto Carlos Ferreira - Mordomo do Museu. **A “Roda” dos Expostos.** Documentos disponíveis e autorizados pelo Museu da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. Disponível em <<http://www.santacasasp.org.br/museu/docs/downloads-disponiveis-roda-dos-expostos.pdf>> Acessado em 5 de fev. 2010.

VENANCIO, Renato Pinto. Maternidade negada In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das mulheres no Brasil.** São Paulo: Contexto, 1997, p. 189.

VIANNA, Guaraci de Campos. **Direito Infanto-Juvenil: teoria, prática e aspectos multidisciplinares.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004.

VOGEL, A. Do Estado ao Estatuto – “Propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo”. In: PILOTTI, F. e RIZZINI, I. (org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Nino, Universidade de Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995.